



REPÚBLICA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXII — Nº 105

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1967

# CONGRESSO NACIONAL

## PRESIDÊNCIA

### SESSÃO CONJUNTA

Em 31 de agosto de 1967, às 9,00 horas

### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4, de 1967 (C. N.), de iniciativa do Presidente da República, que integra o seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social, e dá outras providências.

### SESSÃO CONJUNTA

Em 31 de agosto de 1967, às 21 horas e 30 minutos

### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5, de 1967 (C. N.), de iniciativa do Presidente da República, que regulamenta o art. 178 da Constituição do Brasil, que dispõe sobre os ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial.

# SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promuo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1967

Aposenta Glória Fernandina Quintela, Diretora PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. É aposentada, de acordo com os artigos 100, item III, e 101, item I, alínea a, da Constituição Federal, combinados com os

artigos 349, da Resolução nº 6, de 1930 e 1º da Resolução nº 16, de 1933, mais a gratificação adicional a que tiver jus, a Diretora, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Glória Fernandina Quintela.

Senado Federal, 30 de agosto de 1967.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

### ATA DA 121ª SESSÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 1967

#### 1ª Sessão Legislativa

Ordinária, da 6ª Legislatura  
PRESIDÊNCIA DOS SENHORES  
MURIA ANDRADE, GILBERTO  
MARINHO E EDUARDO LEVY.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Flávio Brito  
Edmundo Levi  
Victorino Freire  
Menezes Pimentel  
José Ermírio  
Leandro Maciel  
Júlio Leite  
José Leite  
Eduardo Ribeiro  
Benedicto Valladares  
Nogueira da Cama  
Carvalho Pinto  
Lino de Mattos  
Moura Andrade  
José Feliciano  
Pedro Ludovico  
Bezerra Neto  
Mello Braga  
Daniel Krüger  
Mem de Sá

### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

### EXPEDIENTE

#### RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÕES

1 — Do Ministro da Agricultura: (Avisos de 25 do mês em curso).

Nº 33-AP-Br. — com referência ao Requerimento nº 169, de 1967, do Senhor Senador Vasconcelos Tórres;

Nº 34-AP-Br. — com referência ao Requerimento nº 178-67, do Sr. Senador Antônio Carlos;

Nº 35-AP-Br. — com referência ao Requerimento nº 230-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Nº 36-AP-Br. — com referência ao Requerimento nº 242-67, do Sr. Senador João Cleofas;

Nº 37-AP-Br. — com referência ao Requerimento nº 206-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Nº 38-AP-Br. — com referência ao Requerimento nº 299-67, do Sr. Senador Cattete Pinheiro;

Nº 39-AP-Br. — com referência ao Requerimento nº 367-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Nº 40-AP-Br. — com referência ao Requerimento nº 381-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Nº 41-AP-Br. — com referência ao Requerimento nº 403-67, do Sr. Senador Bezerra Neto e

Nº 42-AP-Br. — com referência ao Requerimento nº 486-67, do Sr. Senador Raul Giuberti.

II — Do Ministro da Aeronáutica:

Aviso nº 75-GM5-279 — de 23 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 379-67, do Sr. Senador Mário Martins.

III — Do Ministro da Fazenda — (Avisos de 28 do mês em curso):

Nº 154 — com referência ao Requerimento nº 50-67, do Sr. Senador José Ermírio de Moraes;

Nº 156 — com referência ao Requerimento nº 5-67, do Sr. Senador José Ermírio de Moraes;

Nº 163 — com referência ao Requerimento nº 651, de 1967, do Sr. Senador Desiré Guarani;

Nº 167 — com referência ao Requerimento nº 131, de 1967, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres e

Nº 170 — com referência ao Requerimento nº 439, de 1967, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres.

### OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Decreto  
Legislativo nº 37,  
de 1967

(Nº 31-B-67, NA CÂMARA)

Aprovado texto do Decreto-lei número 329, de 2 de agosto de 1967

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 329, de 2 de agosto de 1967, que prorroga o prazo a que se refere o art. 1º do Decreto-lei número 324, de 27 de abril de 1967.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei  
da Câmara nº 85,  
de 1967

(Nº 344-A-67, NA ORIGEM)

Revoga as Leis ns. 3.739, de 4 de abril de 1960, e 5.039, de 20 de junho de 1966, que autorizam o Poder Executivo a doar imóvel à Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis ns. 3.739, de 4 de abril de 1960, e 5.039, de 20 de junho de 1966, que autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, o imóvel de propriedade da União, situado na Rua 13 de junho, naquela cidade, ocupado pelo 22º Distrito de Portos e Vias Navegáveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei  
da Câmara nº 86,  
de 1967

(Nº 343-B-67, NA ORIGEM)

AutORIZA o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, com sede e fôro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e com jurisdição em todo o território nacional.

Parágrafo único. Quando as condições justificarem, a sede e fôro da Fundação serão transferidos para Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A Fundação Nacional de Material Escolar gozará de autonomia administrativa e financeira e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados o estatuto e o decreto que os aprovar.

Parágrafo único. O prazo de duração da Fundação Nacional de Material Escolar será indeterminado.

Art. 3º A Fundação Nacional de Material Escolar terá por finalidade a produção e distribuição de material didático de modo a contribuir para a melhoria de sua qualidade, preço e utilização.

Parágrafo único. A Fundação Nacional de Material Escolar não visará fins lucrativos e o material por ela produzido será distribuído pelo preço de custo.

Art. 4º A Fundação Nacional de Material Escolar será administrada pelos seguintes órgãos:

Conselho Técnico Consultivo

Conselho Fiscal

Dirigentia

Art. 5º O Conselho Técnico Consultivo compor-se-á de 3 (três) membros, representativos dos órgãos executivos e técnicos do Ministério da Educação e Cultura, além do Diretor-Executivo que representará o Ministro da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Ao Conselho Técnico Consultivo cabe conceituar a política nacional de produção e distribuição de obras didáticas e material escolar.

Art. 6º O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) representantes do

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

Ministério da Educação e Cultura e 1 (um) contador designado pelo Conselho Técnico Consultivo.

Parágrafo único. Ao Conselho Fiscal compete emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pela Diretoria. A rejeição destas pelo Conselho Técnico Consultivo importará na substituição do Diretor-Executivo, assegurando-se a este ampla defesa, sem prejuízo de sanções penais, quando fôr o caso.

Art. 7º A Diretoria será exercida por 1 (um) Diretor-Executivo, que integrará o Conselho Técnico Consultivo como representante nato do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Ao Diretor-Executivo, que trabalhará em regime de tempo integral, compete administrar e, ao mesmo tempo, elaborar o plano de atividades e orçamento anual da Fundação Nacional de Material de Ensino.

Art. 8º O provimento dos cargos referidos nos arts. 5º e 6º será feito pelo Ministro da Educação e Cultura, mediante Portaria.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Técnico consultivo e do Conselho Fiscal prestarão serviço relevante, de conhecida utilidade pública, sem ônus para o Estado.

Art. 9º O patrimônio da Fundação Nacional de Material Escolar será constituído por:

a) acervo da atual Campanha Nacional de Material de Ensino, cuja doação pelo Poder Executivo fica desde logo autorizada;

b) dotações orçamentárias e subvenções da União;

c) doações e contribuições de entidades de direito público e privado e de particulares;

d) receita de material de ensino;

e) rendas eventuais, inclusive as resultantes de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação Nacional de Material Escolar serão utilizados apenas para a consecução dos seus objetivos, permitida, todavia, a subrogação de uns e outros para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Art. 10. Os equipamentos necessários à produção de material didático, importados pela Fundação Nacional de Material Escolar, respeitada a similaridade na produção nacional, gozarão de isenção do imposto sobre a importação e do imposto sobre produtos industrializados, bem como da taxa de despacho aduaneiro, ficando-lhes assegurada abertura cambial prioritária.

Parágrafo único. Os bens, equipamentos e materiais importados com os favores previstos neste artigo destinam-se à utilização privativa da Fundação Nacional de Material Escolar, não podendo, sob qualquer pretexto, ser alienados, salvo quando se justificar a substituição de equipamentos por outros mais aperfeiçoados, devendo a alienação ser aprovada pelo Ministro da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Ao Conselho Técnico Consultivo cabe conceituar a política nacional de produção e distribuição de obras didáticas e material escolar.

Art. 6º O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) representantes do

Art. 11. A dotação orçamentária, consignada à Campanha Nacional de Material de Ensino no Orçamento de 1967, fica transferida para a Fundação Nacional do Material Escolar.

Art. 12. Todo o pessoal admitido na Fundação Nacional de Material Escolar estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º O quadro de pessoal referido neste artigo deverá ser aprovado pelo Conselho Técnico Consultivo e homologado pelo Ministro da Educação e Cultura.

§ 2º Os funcionários que estão atualmente prestando serviços à Campanha Nacional de Material de Ensino permanecerão à disposição da Fundação Nacional de Material Escolar e constituirão um quadro especial, sendo-lhes assegurados os direitos e vantagens dos servidores públicos.

§ 3º Ficarão igualmente à disposição da Fundação Nacional do Material Escolar todos os servidores referidos pela legislação trabalhista que atualmente prestam serviços na Campanha Nacional de Material de Ensino.

Art. 13. Ao ato da constituição da Fundação Nacional de Material Escolar deverá estar presente, como representante da União, o Ministro da Educação e Cultura, cabendo-lhe designar comissão incumbida de, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar o estatuto respectivo e submetê-lo à aprovação do Presidente da República.

Art. 14. Extinguindo-se por qualquer motivo a Fundação Nacional de Material Escolar, os seus bens serão incorporados ao Patrimônio da União.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

### Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1967

(Nº 353-B, NA ORIGEM)

Revoga o art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e o art. 3º da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São revogados o art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e o art. 3º da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966.

Parágrafo único. São anistiados os alistarados que incorrerem nas sanções previstas na legislação em vigor pelo não alistamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

### PARECERES

#### Parecer nº 551, de 1967

Da Comissão de Projetos do Executivo sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1967, (nº 250-B-67 na Câmara), que revoga a lei número 4.555, de 10 de dezembro de 1964, que concede isenção de direitos de importação para materiais, máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria de Petróleo de Manguinhos S. A., no Estado da Guanabara.

Relator: Senador Antônio Carlos.

O projeto ora em estudo decorreu de solicitação do Sr. Presidente da República e tem por objeto revogar a lei nº 4.555, de 10 de dezembro de 1964, que concede isenção de direitos de importação para máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria de Manguinhos S. A.

Ao justificar o projeto salientou o Sr. Ministro das Minas e Energia:

a) que as referidas isenções foram concedidas às Refinarias durante sua fase de instalação;

b) que, entretanto, a lei 4.555 de 1964 estendeu o referido favor legal para a manutenção das instalações da Refinaria de Manguinhos S. A.,

c) que conforme ofício nº 118 de 12 de janeiro de 1967, do Conselho Nacional de Petróleo, tal medida não se justifica, tendo em vista a alta rentabilidade daquela indústria;

d) que dita isenção fere o princípio da isonomia, pois não se aplica a empreendimentos idênticos;

e) que mantidos aqueles benefícios não poderá o referido Conselho dar cumprimento ao Decreto nº 56.570, de 9 de julho de 1965, que lhe determina, tomar as providências necessárias à unificação do regime financeiro das empresas privadas que operem na refinaria de petróleo.

Ressalta do exposito que o diploma legal que se pretende revogar concede à Refinaria de Manguinhos S. A. tratamento privilegiado e que tal procedimento não é adotado com relação às suas congêneres. Cria ainda a citada lei óbices à unificação do regime financeiro das Refinarias determinada pelo Decreto 56.570, de 9 de julho de 1965.

Isto posto, a Comissão manifesta-se favoravelmente ao projeto em pauta, com cujos objetivos concorda plenamente.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1967. — Wilson Gonçalves, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Carlos Lindemberg — Paulo Torres — Meni de Sá.

#### Parecer nº 552, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1967, (nº 250-A-67 — na Câmara), que revoga a Lei nº 4.555, de 10 de dezembro de 1964, que concede isenção de direitos de importação para materiais, máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria de Petróleo de Manguinhos S. A., no Estado da Guanabara.

Relator: Senador Pessôa de Queiroz.

O presente projeto, encaminhado através da mensagem nº 450, de 1967, do Poder Executivo, revoga a Lei número 4.555, de 10 de dezembro de 1964, que concede isenção de imposto de importação para materiais, máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria de Petróleo de Manguinhos S. A., no Estado da Guanabara.

2. Na Exposição de Motivos dirigida ao Senhor Presidente da República pelo Ministro das Minas e Energia, está dito o seguinte:

"Nos termos em que foi promulgada a citada lei nº 4.555, de 1964, a Refinaria de Petróleo de Manguinhos S. A., ficou com o direito à isenção dos materiais importados para a ma-

nutenção de suas instalações. Conforme expõe o Conselho Nacional de Petróleo, em Ofício nº 118, de 12 de janeiro de 1967, dirigido a este Ministério, a medida não se justifica, tendo em vista a alta rentabilidade daquela indústria, ao mesmo tempo que cria desigualdade entre empregos e rendimentos identicos. Nem poderá o Conselho Nacional de Petróleo dar causa, cumprimento ao Decreto número 56.570, de 9 de junho de 1965, que lhe determina tomar as providências necessárias à unificação do regime financeiro das empresas privadas que operam na refinaria de petróleo".

3. São ponderáveis os argumentos apresentados para justificar a revogação da Lei que gerou, evidentemente, um privilégio em favor da Refinaria de Manguinhos S. A. Aquele regime por ela criado, o governo, de acordo com o Decreto nº 56.570, de 9 de julho de 1965, ficaria na obrigação de conceder igualdade de tratamento às demais empresas congêneres, beneficiando, dessa maneira, uma atividade de elevado índice de rentabilidade, em prejuízo dos interesses da Fazenda Nacional.

4. Diante do exposto, somos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1967. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente — *Pessôa de Queiroz Reitor* — *Aurélio Viana* — *Fernando Corrêa* — *Leandro Maciel* — *José Leite* — *João Clefias* — *Oscar Passos* — *Clodomir Millet* — *Manoel Vilhena* — *Mem de Sá*.

#### O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — O expediente lido vai à publicação.

As respostas aos pedidos de informações serão encaminhadas aos respectivos requerentes.

#### O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimentos de informações.

São lidos os seguintes

#### Requerimento nº 743, de 1967

Senhor Presidente

Na forma do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência providências no sentido de ser encaminhado, ao Senhor Ministro da Agricultura, o seguinte pedido de informação:

Se existem planos ou estudos para transformar o princípio de indicação agrícola, de Colatina, em Escola Superior de Agronomia.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 1967. — *Senador Raul Giuberti*.

#### Requerimento nº 744, de 1967

Senhor Presidente

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura o seguinte pedido de informações:

1º — O Ministério está diligenciando no sentido de dar cumprimento à Lei nº 4.722 de 9.7.65 que criou a Escola Agrícola de Caconde nº. Estado de São Paulo?

2º — Consta do plano para essa construção o aproveitamento do terreno pertencente ao Ministério da Agricultura e no qual funciona o Posto Agro Pecuário Regional de Caconde?

3º — O Exmo. Sr. Ministro está cogitando de designar um médico veterinário para o Posto Agro Pecuário Regional de Caconde?

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1967. — *Senador Lino de Mattos*.

Ao Exmo. Sr.

Senador Moura Andrade

DD. Presidente do Senado Federal

#### Requerimento nº 745, de 1967

Senhor Presidente

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações:

1º — O Sr. Ministro dos Transportes está informado da situação de miserabilidade do prédio da Estação de Guianaizes da Estrada de Ferro Central do Brasil, em São Paulo?

2º — Cogita o Ministro dos Transportes da construção de novo prédio com o aproveitamento da imensa área de 10 mil metros quadrados que a referida ferrovia possue em Guianaizes?

3º — Sabe o Sr. Ministro Mario Andreazzza que a Estação de Guianaizes, em seu tamanho, é uma autentica "Caixa de Fosforo" para atender uma população de mais de 200 mil habitantes?

4º — Sabe, também, o Senhor Ministro dos Transportes que a referida Estação foi construída em terreno

subtraido de uma das mais movimentadas ruas de Guianaizes?

5º — O Sr. Ministro Maria Andreazzza autoriza o Senador que esta requerendo estas informações, a dizer à população de Guianaizes que será construída imediatamente a nova Estação?

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1967. — *Senador Lino de Mattos*.

Ao Exmo. Sr.

Senador Moura Andrade

D.D. Presidente do Senado Federal

#### O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão publicados e, em seguida, despeçados pela Presidência.

#### O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Sobre a mesa ofício do Sr. Vitorino James, Presidente da União Parlamentar Interestadual.

E' lido o seguinte

UN. AO PARLAMENTAR INTERESTADUAL  
Estado da Guanabara

Of. nº 24-67

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1967  
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. e dos demais membros dessa Casa Legislativa que a União Parlamentar Interestadual fará realizar no Recife o V Congresso Brasileiro de Assembléias Legislativas, devendo a Sessão de Instalação ter lugar no Teatro Santa Izabel, no próximo dia 11 de setembro, às 20 horas e 30 minutos.

Seria para o U. P. I. motivo de grande júbilo que o Senado Federal aceitasse o convite que faço em seu nome para assistir ao referido cláve, enviando, se assim julgar conveniente, uma Comissão para participar do mesmo.

Esperando a generosa atenção ao presente convite, aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. e aos demais membros desse legislativo os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — *Victorino James*, Presidente U. P. I.

Ao Exmo. Sr. Auro Soares de Moura Andrade

DD. Presidente do Senado Federal

#### O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Na sessão de ontem, dia 29, o Senado aprovou o requerimento de autoria do nobre Senador Bezerra Neto, que versa sobre o mesmo assunto constante do ofício ora lido no sentido da constituição

de uma comissão que represente o Senado no 5º Congresso Brasileiro de Assembléias Legislativas, a ter lugar no Teatro Santa Izabel, em Recife, no próximo dia 11 de setembro, às 20 horas e 30 minutos.

Designo para compor essa comissão os Srs. Senadores representantes do Estado de Pernambuco e, além deles, os Srs. Senadores Cattete Pinheiro, Manoel Villaça, Narro Steinbrück, e ainda o primeiro subscritor do requerimento, Senador Bezerra Neto.

#### O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — A Presidência acaba de receber ofício de Sua Excelência o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. Magalhães Pinto, em que comunica que S. Majestade o Rei Olav V, da Noruega, visitará o Brasil em caráter oficial, entre os dias 6 e 13 do mês de setembro próximo.

O Ministério, por intermédio de seu Chanceler e Titular, consulta o Congresso Nacional sobre a possibilidade de Sua Majestade o Rei Olav V, ser recebido em reunião conjunta, dia 8 de setembro.

Em consequência, de acordo com o que dispõe o Art. 1º, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, deliberei convocar o Congresso Nacional para uma sessão conjunta destinada a receber, solenemente, a visita de Sua Majestade o Rei Olav V da Noruega, no dia 8 de setembro do corrente ano, às 15 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados.

A Presidência designa o Sr. Senador Cattete Pinheiro para saudar S. M. o Rei Olav V, nessa sessão solene, em nome do Senado Federal.

A Câmara dos Deputados já comunicou a esta Presidência que o orador daquele Casa, naquela sessão, será o Sr. Deputado Tancredo Neves.

#### O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — No uso de suas prerrogativas regimentais e constitucionais, esta Presidência decidiu cancelar a sessão do Congresso Nacional, prevista para o dia 4 de setembro, a fim de discutir e votar o Projeto de Lei nº 6 do Congresso Nacional e, ao mesmo tempo, convocar o Congresso Nacional para se reunir amanhã, às 9 horas, a fim de deliberar sobre a mesma matéria objeto da convocação para o dia 4.

O ofício respectivo será encaminhado à Presidência da Câmara dos Deputados, dando-lhe ciência do cancelamento da sessão do dia 4 e da convocação para amanhã, às 9 horas, a fim de que S. Exa. reserve o plenário da Câmara para os trabalhos a serem realizados pelo Congresso Nacional.

#### O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Flávio Brito.

#### O SR. FLÁVIO BRITO:

(Lei o seguinte discurso) — Senhor Presidente e Senhores Senadores: em decorrência do exercício do mandato de Senador pelo Estado do Amazonas, em presença de tão ilustres e cultos colegas, sinto-me no dever de falar à Nação, através desta tribuna, sobre os nossos mais graves problemas, as implicações deles decorrentes e o que se impõe levar a efeito em defesa da economia da região Amazônica e da própria soberania nacional.

A Amazônia representa 4 milhões e 981 mil quilômetros quadrados e o Amazonas, isoladamente, 1 milhão e 564 mil quilômetros quadrados, ou seja, respectivamente, 58% — 18% do território pôtrio. Falo, portanto, não em nome de uma civilização que se realizou em nosso país, na orla marítima, onde já se tornam extremamente escassas as condições propiciadas pela natureza e sobremodo

difícis e complexas as soluções sociais. Falo, sim, em nome da maioria do território nacional, onda se localizam riquezas sem limites e das mais variadas espécies, e que, por esses, arrivistas e sem escrúpulos, são os mais variados disfarces, vendo ser espoliadas, esbulhadas, violentadas e porque não dizer roubadas, criminosa e abusivamente, face à nossa impreensão, irresponsabilidade e ausência de atitude e de firmeza no resguardo do interesse e da própria dignidade nacional.

Defender a Amazônia é defender o próprio Brasil. Significa prevenir hoje para não remediar amanhã com o sangue de nossos filhos. C. o no brasileiro como um povo capaz de acatelar os seus próprios destinos, por meio de um trabalho útil e constructivo, dai a minha ênfase em apreciar as questões fundamentais daquela região geo-econômica, com a sinceridade de propósitos e a coragem cívica que, para assuntos desse nível, encontraram sempre guarda neste agosto Plenário.

Não sou dos que admitem que a Amazônia seja considerada só desenvolvida economicamente. Não acho essa assertiva, repito-a mesmo, por inadmissível. Não pode ser assim compreendida uma região composta de riquezas em monta imprevisível, que, pela exploração de espécies raras vegetais, poderia exportar maior do que o fazemos com o nosso principal produto, o café; que, na pesquisa e lavra de minérios, desde os preciosos, abundantes e contrabandeados em centenas de milhões de dólares, anualmente, até os mais ásperos relacionados com a industrialização comum e a própria segurança nacional, continuam à mercê, por igual, de desvios de toda a ordem.

De tal modo são atentatórios e abusivos esses saques evidentemente ilícitos, que há alguns meses, ainda no governo passado, quando a Polícia Federal conseguiu prender alguns contrabandistas de minerais atômicos, com laboratório específico, em um avião de origem estrangeira, no próprio Aeroporto de Brasília, isto é, da Capital da República, foi justamente um pastor, da mesma nacionalidade, assim denominado para o efeito de seu livre trânsito na Amazônia, que, com um avião importado para missões religiosas, isento de todos os direitos aduaneiros e das exigências comuns de cobertura cambial com a prática e experiência de um verdadeiro gangster, sequestrou daquela Polícia Federal os aludidos contrabandistas e os transportou, valendo-se, de vários campos de pouso clandestinos, até a nação de origem dos mesmos, onde se dignaram dar entrevistas à imprensa internacional em termos afroontos para os brasileiros.

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Folgo em ouvir mais uma voz discorrendo sobre assuntos da Amazônia. Tem sido uma constante nesta Casa, dos homens que compreendem o que representam a grande área, para a nossa unidade esse alerta, essas advertências a toda a Nação e, principalmente, aos seus responsáveis. V. Exa., em sua estreia no Senado Federal na qualidade de representante da nossa terra, traz um depoimento dos mais valiosos para que tenhamos ainda mais avivada a certeza de que a Amazônia tem, hoje, não só nos seus representantes, mas em todos os representantes brasileiros, vigilantes permanentes, intrometores, que não se arrepiam de investir contra os abusos e contra o descaso que, até hoje, infelizmente, comprovamos relativamente às coisas da nossa região. Quero congratular-me com V. Exa. e lhe dar os parabéns por sua estreia e, ao mesmo tempo, ao Amazonas por saber que tem neste Senado mais

uma voz autorizada na defesa dos seus interesses.

O SR. FLÁVIO BRITO — Agradeço o aparte do eminente Sr. Senador Edmundo Levi, que muito me honra. Continuando, Sr. Presidente.

(Retomando a leitura)

O estrangeiro no sul do país, a custa de um trabalho nobre e realizador, considerou uma civilização progressista que constitui orgulho para todos nós. Lá se promoveam lavruras, rebanhos de gado e inquietação num povoado clara e insinuável de servos ao Brasil. Os italianaos, os portugueses, os alemães, os japoneses, de cuja tem em seus descendentes os maiores e os mais ilustres brasileiros de hoje, num só peregrinatio de sentimento e de patriotismo.

Sonhos à lazer do emigrante que quer trabalhar, como aquele do sul do país e aqueles já existentes no norte, que se juntaram a integrar a comunidade latinal, com dedicação e amor, sem embaraços nem traumas aviltantes e prejudiciais. Nos amazônicos estavam cansados de aventureiros, de espóes e de contrapartidas internacionais. Chega de embaraços a causa da simplicidade e da paciencia. É preciso que a verdade se conneta, que os raios amigos se manifeste, e que os supremos interesses da nação tennam o necessário amparo e a propria segurança nacional fique a salvo da ambição desmedida, da audacia incontida e do saque vergonhoso.

A Amazônia é um desafio patriótico aos que forem patriotas. Lá está o futuro consagrador e definitivo do Brasil. Deus rasgou com imensos rios navegáveis as suas vastas áreas territoriais, em que só a mão do homem trabalhador e digno poderá transformá-las em poderosos centros agropecuários e industriais, em termos de contribuir, decisivamente, para a normalização econômica e social do povo brasileiro.

Não pedimos, visto que esse gesto poderia significar uma diminuição da responsabilidade que cabe a todos os brasileiros perante a Amazônia. Exigimos, isto sim, com a compreensão que se impõe a cada um de nós, uma不可逆の cota de sacrifício, seja de que ordem possa ela representar, na defesa, na construção, no progresso, enfim na ocupação e no pleno conhecimento das infinitas riquezas daquela parte do amado solo patrio. Não instigamos o ódio e o ressentimento. Ao contrário, exaltamos os melhores sentimentos e convocamos os esforços dos mais experimentados para uma campanha invulgar de civilização, sob a égide eterna da bandeira nacional.

O potencial hidráulico da Bacia Amazônica ascende a 6 milhões e 844 mil quilowates. As possibilidades da pecuária podem ser estimados em mais de 200 milhões de cabeças de gado e outro tanto de suínos, ou seja, mais do dobro do que se produzem em todo o país, atualmente. A industrialização da madeira, de modo primário ou avançado, representa fator decisivo, porque pode atingir a cifras astronómicas. Basta que se afirme que somente a exportação bruta do mogno, se ela dispusesse de estrutura técnica corretamente implantada, daria em dólares, em um só ano, quase que a metade da exportação brasileira.

Os óleos vegetais naturais estão por ser explorados devidamente. A cultura da juta e a sua industrialização ainda não correspondem, se não em partes mínimas, às suas próprias possibilidades de realização. A pimenta do reino começa a desaparecer.

O pescado poderia bastar o país e evitar a importação do bacalhau estrangeiro, se os mais capazes a ele se dedicarem com organização e técnica aprimoradas. A borracha que tanto serviu a este país e ao mundo,

ainda poderá significar bem mais como expressão econômica, através da industrialização na própria região. As pedras e metais preciosos, contrabandeados habitualmente, são de valor incalculável. O ex-Governador de Goiás, Marechal Ermírio Ribeiro, só apreciar a extensão desse contrabando, afirmou, com autoridade, que aquelas pedras e metais preciosos desviados do país clandestinamente, em alguns anos, dariam para liquidar a dívida externa do Brasil.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Permit-me V. Exa. um aparte?

O SR. FLÁVIO BRITO — Pois não!

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — A exposição de V. Exa., no plenário dessa Casa, e das mais importantes para o nosso País. Em 1965, o General Riograndino Kruehl declarou, na nossa Comissão do Senado, que, naquele ocasião, já o contrabando era superior a 1 trilhão e 500 bilhões de cruzeiros por ano, especialmente na Bacia amazônica. Além disso, denunciou a saída de essências, de peles, de madeiras e, inclusive, de ouro, de diamantes e, também, de metais raros, certamente metais que têm utilização na energia nuclear. Sabemos muito bem que a região entre o Xingu e o Tapajós talvez seja, no futuro, a zona aurífera de maior importância do mundo. Além de cobre, possuímos estanho, e finalmente, uma imensidão de metais o que, provavelmente, outros não desconhecem. Por isso, estão fotografando; já tiraram mais de 150 mil fotografias, em dois anos, e das quais conhecemos apenas a parte topográfica; a parte aerogeológica é completamente ignorada pelo País.

Portanto é muito oportuno que V. Exceléncia chame a atenção para este ponto a fim de que o Governo tome providência imediata. De outra forma, dentro de pouco tempo ninguém salvará a Amazônia.

O SR. FLÁVIO BRITO — Senador José Ermírio, seu aparte muito engrandece o meu discurso, pois todos, nesta Casa, sabemos de seu valor, dos seus estudos sobre este assunto e dos serviços que V. Exa. a respeito presta ao País.

(Retomando a leitura) Os minérios atómicos, como acentuei, também estão sendo contrabandeados. E a tudo isso convém acrescentar, sem exagero, que o resultado positivo de pesquisas no que toca aos combustíveis líquidos e aos minérios comuns, nos leva a compreender, num relance despreocupado produzido por esta exposição, que se impõe resguardar a Amazônia, resguardando-se, por igual, à própria segurança nacional.

A legislação em vigor ampara devidamente ao empresário nacional no empenho pelo desenvolvimento econômico da região Amazônica. Os estímulos fiscais dão oportunidade a que, com a dedução do Imposto de Renda, se constituam empresas dedicadas àquele desenvolvimento econômico. Essa legislação instituiu ainda a isenção dos tributos aduaneiros relativos aos equipamentos industriais econômicos da Amazônia, através da Zona Franca de Manaus.

As pessoas jurídicas, desde que sejam organizadas na região Amazônica antes de 1971, por meio de ampliação, modernização ou aumento do índice de industrialização, gozarão de isenção do Imposto de Renda até 1982, isto é, por 15 anos consecutivos. Tal isenção permitirá que somas apreciáveis de recursos financeiros do mercado paralelo de capitais, que, muitas vezes, não participam de negócios regulares, por impossibilidade dos seus detentores comprovarem perante o fisco as suas origens, passam a ser aplicados, mediante a imunidade fiscal instituída, em atividades relacionadas com o desenvolvimento da

Amazônia. Vale a pena ressaltar que essa imunidade fiscal, para os detentores desses capitais de difícil comprovação de origem, constitui uma solução prática e de interesse nacional, por representar um instrumento válido para aqui se investirem esses valores, evitando, como ocorria e infelizmente ainda ocorre, em menores proporções, o desvio dos mesmos para os bancos suíços ou outros negócios no exterior.

Há aspectos contraditórios na economia nacional. O Leste e Sul do país produzem 83% do total da nossa indústria industrializada, num montante de cerca de 400 milhões de cruzeiros novos, quando é sabido que essas regiões estão desprevidas quase que totalmente de florestas. E sólida as estatísticas oficiais que acusam que a Amazônia só participa com 2% daquele total, quando, para que o efeito industrial, seria possível dar mais de 1 bilhão de cruzeiros novos.

Ainda é de se ressaltar, por ser igualmente incorreto, que o Brasil tem uma produção de carne bovina e suína da ordem de 1 bilhão e 80 milhões de cruzeiros novos, e que a Amazônia representa apenas 0,4% dessa soma, quando tal produção poderia ser igual ao seu dobro. Em frigoríficos, a Amazônia está absolutamente desfaca.

Em armazéns e silos o Brasil possui 7 milhões e 602 mil metros quadrados. E a Amazônia 47 mil metros quadrados ou seja 0,07% do montante do país.

Vale a pena destacar que o Banco produtor, comerciantes e a outras atividades, na Amazônia, a despeito do cifra de 1%. E se for considerado o sistema bancário, compreendendo todas as entidades financeiras, particulares e públicas, ainda assim, a Amazônia fica, à vista das estatísticas oficiais, em situação de chocante inferioridade. Em 1966, a Amazônia recebeu os seguintes empréstimos em relação aos concedidos a todo o país: 1,7% para a indústria; 5,7% para o comércio geralmente de matérias primas destinados aos estados do sul do país ou à sua exportação; e 2,1% à

V. Exa. se a é eficiente em toda parte a que V. Exa. dedica a sua atividade, como é o caso, por exemplo, da agricultura? Então, o pronunciamento de V. Exa. se reveste da autoridade de quem fala porque conhece, de quem fala porque sabe, de quem fala porque tem experiência. A segunda importância está no trabalho em si. V. Exa. apresenta uma fotografia exata, nítida, não aquela fotografia a que se referia, ainda há instâncias, numa apreciação sempre objetiva, esse nosso extraordinário colega Senador José Ermírio; não uma fotografia daquele que nos querem explorar, conhecendo o nosso solo e o nosso sub-solo, mas uma fotografia de brasileiro que apresenta dados objetivos, concretos, irrefutáveis do que representa a Amazônia neste instante, e de ela representará no futuro, se os homens do futuro ouvirem e levarem em conta conselheiros como V. Exa., através do discurso que está pronunciando.

O SR. FLÁVIO BRITO — Agradeço o aparte de V. Exa. Ilustre representante do Estado de São Paulo, não só porque representa o Estado líder da Federação como também, como homem estudioso de todos os assuntos que visam o engrandecimento do País. (Retomando a leitura).

Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo e Goiânia. Como se vê, Manaus oferece condições mais favoráveis para o crescimento da população do que em 14 capitais estaduais, o que é muito expressivo.

A próxima implantação do V Exército na Amazônia significa um ato decisivo do Governo Costa e Silva para a ocupação desse território, que se acrescenta ao esforço já promovido no mesmo sentido, de nossas Forças Aéreas e Navais. A ultimatação da BR-14 e das que ligam Brasília aos Estados do Acre e de Mato Grosso, bem como da consolidação definitiva de Brasília, em termos de instalação integral dos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, do Banco Central e das Embaixadas de nações amigas, completam o quadro necessário à ocupação da Amazônia, sob o aspecto econômico, social e político.

A Amazônia, repito, alcança 58% do território patrio, com pouco mais de 3% da população nacional. Somos pequenos para o atendimento suficiente da tarefas tão relevantes e gloriosas. A sua população valorosa e decidida defende e continua defendendo, sabe Deus a que custo, o amado solo patrio, com o entusiasmo que empresta a gestos de grandeza e sentido cívicos.

O SR. LINO DE MATTOS — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) O pronunciamento de V. Exa. se reveste de dupla importância, primeiro pela autoridade de V. Exa.: trata-se não sólamente de um homem

público que nessa Casa representa o Estado do Amazonas, e mesmo a região amazônica de um homem de atividade privada, de atividades particulares, altamente experimentado, e experimentado exatamente no setor que V. Exa. apresenta como exemplo para nós, do resto do País, isto é, da região Centro e Sul, e que vimos acompanhando, de muitos anos, a atuação pessoal de V. Exa. na atividade que abraçou. Eu poderia mencionar o cooperativismo, mas porque restringir ao cooperativismo a atuação eficiente de V. Exa. se a é eficiente em toda parte a que V. Exa. dedica a sua atividade, como é o caso, por exemplo, da agricultura? Então, o pronunciamento de V. Exa. se reveste da autoridade de quem fala porque conhece, de quem fala porque sabe, de quem fala porque tem experiência. A segunda importância está no trabalho em si. V. Exa. apresenta uma fotografia exata, nítida, não aquela fotografia a que se referia, ainda há instâncias, numa apreciação sempre objetiva, esse nosso extraordinário colega Senador José Ermírio; não uma fotografia daquele que nos querem explorar, conhecendo o nosso solo e o nosso sub-solo, mas uma fotografia de brasileiro que apresenta dados objetivos, concretos, irrefutáveis do que representa a Amazônia neste instante, e de ela representará no futuro, se os homens do futuro ouvirem e levarem em conta conselheiros como V. Exa., através do discurso que está pronunciando.

O SR. FLÁVIO BRITO — Agradeço o aparte de V. Exa. Ilustre representante do Estado de São Paulo, não só porque representa o Estado líder da Federação como também, como homem estudioso de todos os assuntos que visam o engrandecimento do País. (Retomando a leitura).

O nosso apelo, veemente, com o impulso próprio de um amazônico que se honra de sé-lo para ser, por igual, brasileiro de que se converte em campanha nacional a luta cívica pela ocupação, aprovamento e valorização da Amazônia, como uma iniciativa comum para os brasileiros de todas as regiões, de todos os classes sociais, de todos os credos políticos ou religiosos, de civis ou militares de

estudantes e professores, de homens e mulheres, de velhos e jovens, em fim de patriotas bem intencionados, para que hoje com realizações heroicas possamos nos tranquilizar em relação ao porvir, à nossa família, aos nossos filhos, à nossa pátria.

A tarefa cívica que se impõe exige firmeza de propósitos, energia diante de obstáculos maiores, ousadia frente a ousados, perseverança em razão de objetivos superiores, bravura, enfim, no aproveitamento integral das riquezas Amazônicas, que são do Brasil, e devem pertencer, portanto, ao povo brasileiro.

O Sr. Eurico Rezende — Antes de terminar, V. Ex<sup>o</sup> permitiria um aparte?

O SR. FLAVIO BRITO — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Vê V. Ex<sup>o</sup> que bem andou o nobre povo amazônico quando lhe deu a oportunidade de vir manter conosco essa convivência, ao mesmo tempo agradável, cativante e útil. Esteja certo V. Ex<sup>o</sup> de que, no exame dos problemas focalizados no seu discurso, V. Ex<sup>o</sup> se revela um conhecedor profundo, adentrado e lúcido da situação da grande região setentrional brasileira. O seu pronunciamento, sobre ser uma coleta impressionante de subsídios para o Congresso e o Executivo, no enfrenta o desafio amazônico, revela, por intermédio, a nobreza e o valor do seu espírito público. Estamos certos de que V. Ex<sup>o</sup> concorreu, e decisivamente, para que o Senado vivesse, hoje, uma grande tarde cívica.

O SR. FLAVIO BRITO — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>o</sup> não só como meu líder, mas também como representante de um pequeno Estado que necessita do amparo, para que as autoridades olhem, como precisam olhar, para o Amazonas.

(Lendo)

Vale pelo eterno exemplo patriótico, sobretudo neste ensejo, dos termos finais da Instrução de Duque de Caxias, patrono do Exército Brasileiro, a 17 de março de 1843, no Rio Grande do Sul, quando se apercebia do projeto estrangeiro em relação ao nosso enfraquecimento e conclamava: "abramos-nos e usamo-nos para marcharmos não peito a peito, mas ombro a ombro na defesa da pátria, que é nossa mão comum".

E assim, unidos em defesa da Amazônia, lutando pelo progresso, pelo bem-estar social, pelo futuro e pela grandezza do próprio Brasil, todos nós brasileiros poderemos dizer ao contrário do que asseverou Alfredo Ladislau no seu livro famoso, que a Amazônia não é mais "terra estrangeira na consciência nacional". (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

Senhor Presidente, acabamos de vir do Senador Flávio Brito em discurso perfeito sobre a Amazônia.

Neste momento, tenho a honra, de fazer ao conhecimento dos meus pais um assunto que julgo da mais alta importância.

(Lendo) — Senhor Presidente e senhores Senadores, volto, hoje, a pedir a atenção do Senado da República para uma ocorrência da mais alta gravidade, a mim comunicada pelo próprio Governo Federal.

Em 7 de agosto do presente ano, enviei carta ao Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, na qual solicitava me informasse se elas precedentes as notícias segundo as quais os importadores estrangeiros não mais estavam devolvendo ao nosso país, conforme prescrevia a lei, o integrante radicativo dos minérios exportados. Na hora em que, em todos os países do mundo,

reina a preocupação de proteger as reservas de urânio e tório, o nosso país, de acordo com as informações, estaria jogando pela janela às arcas de outros países, material nuclear de valor inestimável.

A resposta não tardou.

O Senhor Presidente da C.N.E.N., General Uriel da Costa Ribeiro, mandou-me carta, que tem a seguinte integra:

CNEN-C-179-67

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1967

Excelentíssimo Senhor

José Ermírio de Moraes

Senado Federal

Ed. Central — salas 705-7

Brasília — DF

Ref.: Protocolo-GAB-1518-67

Senhor Senador

Apraz-me acusar o recebimento de sua carta datada de 7 de agosto corrente e, em atenção às suas indagações, tenho o prazer de informar o seguinte:

a) a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, criou a Comissão Nacional de Energia Nuclear como autarquia federal com o fim de propor as medidas necessárias à orientação da Política Nacional de Energia Nuclear, promover a pesquisa das jazidas de minérios nucleares etc (artigo 4º);

b) o artigo 33 e parágrafos da mencionada Lei estabelecia, para o caso de ocorrência de elementos nucleares em coexistência com outros minérios, que o concessionário da lavra ficaria obrigado à devolução do rejeito radicativo à CNEN;

c) por força do artigo supra, vinha a CNEN exigindo dos exportadores, tendo em vista a preservação das reservas nacionais, a devolução dos elementos nucleares associados aos minérios exportados;

d) o Decreto-Lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967, que baixou o Código de Mineração, estabelece em seu artigo 91 disposições destinadas a substituir o artigo 33 da referida Lei número 4.118, pelas quais ficou estabelecido que, quando a CNEN o exigir, a obrigação da recuperação dos elementos nucleares associados a outros minérios cuja lavra tiver sido concedida, será cumprida pelo concessionário mediante pagamento dos dépendios e de um lucro razoável;

e) assim, pelo sistema atualmente em vigor a CNEN ou exigirá o concessionário da lavra a aludida separação mediante o pagamento anteriores mencionado, ou não terá como impedir a exportação dos minérios contendo elementos nucleares em coexistência, apenas com fundamento no artigo 34 da Lei número 4.118-62.

Com o escopo de corrigir tal situação, esta Presidência encomiou ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República duas exposições de motivos (número 6 e 10, de 9 de março de 26 de maio, respectivamente, do corrente ano). Na primeira propõe o estabelecimento de dois parágrafos no artigo 34 da Lei número 4.118-62, através de Decreto-Lei, prescrevendo o primeiro parágrafo a devolução, em caso de exportação, dos elementos nucleares em coexistência, sem ônus para esta Comissão, tendo em vista a preservação das reservas de elementos nucleares, enquanto que pelo segundo, seria atendida a industrialização no

País, de minerais de interesse para a energia nuclear, permitindo-se a dispensa da devolução em causa, desde que o exportador promova a industrialização desses minérios, em condições estabelecidas por esta autarquia. Na segunda propõe fôsse modificada e disposto pelo artigo 91, do Decreto-Lei número 227-67, por motivo de ordem técnica, e ainda por ser o mesmo prejudicial a esta Comissão.

Com a vinculação da CNEN ao Ministério das Minas e Energia, através do Decreto número 60.900, de 23 de junho de 1967 foi o caso levado ao conhecimento do Ministro José Costa Cavalcanti e solicitado o interesse de Sua Excelência para que tal assunto seja resolvido em tempo útil, a fim de impedir o desfalque das reservas nacionais de urânio e tório.

Enquanto aguarda a solução do assunto, a CNEN, não havendo, obriga a devolução dos minérios nucleares associados aos minérios exportados, vêm exigindo sempre, de cada interessado, para liberar a exportação, um termo de compromisso em que os mesmos se obrigam a fazer a devolução do rejeito, no caso de serem restituídas as condições anteriormente vigentes com o artigo 33 da Lei número 4.118-62, no prazo de seis meses.

Esperando haver contruído para que as dúvidas de voisa Excelência sobre o assunto sejam dirimidas, aproveito para apresentar os protestos de maior estima e consideração com que me subscrecio.

Uriel da Costa Ribeiro  
Presidente

Comissão Nacional de Energia Nuclear

A carta que acabo de ler fala por si mesma. Representa a palavra e o empenho de um Governo bem intencionado, que apanhado nas entrelógias dessa escritura de doação, que é o atual Código de Minas, sufocado pela liberalidade suicida com que se legislou sobre matéria do mais alto interesse nacional, pede ao dirigente máximo da Nação que corrija o absurdo nefasto contido numa lei antibrasileira.

Até então, Senhores Senadores, no Congresso, sómente vezes isoladas depunham contra esse alienante Código de Minas. Agora é o próprio Governo que denuncia as torneiras generosas instaladas no corpo desse monstruoso decreto-lei por onde escorre a riqueza nacional.

Arme-se o Governo da coragem para contrariar os grupos estrangeiros que se enriquecem à custa da nossa pobreza e que encontraram na administração anterior uma vocação antinacional decadentária. Esses trágicos doadores, que sufragaram no palco de nossa vida pública como os mágicos do tecnicismo, o que sófreram fizeram? Compraram a AMFORP por 323 milhões de dólares, quando o acervo não valia mais de 45 milhões. Faltou à administração passar a pulso para produzir como o México: as empresas petrolíferas estrangeiras ali sediadas pagaram 450 milhões de dólares de indenização proprietária e concluíram por 174,40 milhões, propostos pelo México, com a afirmação de Cárdinas segundo a qual, durante o período que tais empresas operaram naquele país não deixaram a lembrança de um só ato favorável ao interesse comum.

Compraram a ORQUIMA. Mandaram a Siderúrgica Nacional auxiliar com 15 bilhões de cruzeiros uma siderurgia de ferro velho em São Paulo. Criaram vantagens e privilégios na tributação o imposto e rença para es-

trangeiros. Criaram a Instrução 276, da SUMOC, que abriu o país à entrada de ferro velho estrangeiro. Criaram a Instrução 289, da indústria estrangeira SUMOC, que garantiu os firmes a obtenção de instrumentos a juros privilegiados, enquanto as firmas brasileiras pagavam 5 vezes mais. Fizeram um tratado geográfico metrônomo pelo qual se dava o conhecimento das riquezas do solo. Assinaram o Acordo de Washington, do qual consta a cláusula:

"Artigo IX — A não ser que em sua vigência conste nos termos do artigo VIII o presente Acordo continue em vigor até 25 de maio de 1968, o dia do recebimento da nota pela qual o Governo informe o cuto e o limite de não mais praticar de modo nenhum o que, em nenhum hipótese, ultrapassar, em 20 anos, a duração do Acordo."

Na verdade, este Acordo é muito prejudicial ao Brasil. E, ainda mais, Senhores, aumentaram as nossas dívidas no Exterior, que já era de 30 de setembro de 1965, subiu a mais de 12,7%. Descapitalizaram o Brasil e nacionais. Tomaram empréstimos no Exterior para objetivos com nenhuma rentabilidade. E, como se viu, doaram o nosso tório no equivalente a um volume anual de 50 milhões de toneladas de carvão, sómente em 1963. Nesse mesmo ano, a produção brasileira foi de 1.725.000 ton. o que equivale dizer que doamos cerca de 50 vezes nossa produção estrangeira. E, ainda mais, com a tendência de aumento para este ano, sim, para a diferença de preços contra o nosso País frente ao canadense, em 25%, pelo menos.

Como se não bastasse tenho, dispara, criaram a expressão "nacionalismo estreito" para acinchar os que protestam nas tribunas, nas Universidades, nos setores de tida atividade esclarecida do País. E como se dissesse existir uma virtude babilônia, essa qualidade sensata que Deus plantou no coração do homem, de defender o que é seu, fazer progredir o que lhe pertence.

Aguardemos, então, as providências do atual Governo, que, acolhido por uma legislação paternalista. A confessa não mais poder o País sustentá-la, por nociva ao interesse e nacional.

SR. Presidente, esta é a realidade do novo Código de Minas. Não existe mais garantias para o Brasil. Fazem o que querem e levam o que querem (Muito bem, Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Com a palavra o Sr. Senador Lino de Mello.

O SR. LINO DE MELLO:

(Sem revisão do orador). — Senhor Presidente, Srs. Senadores, há homens públicos e pessoas do povo que combatem sistematicamente todos os ataques os agravios os agravios que esse esquema presente os Estados Unidos da América do Norte. Não vejo a esse radicalismo, mas, também, não me furto ao dever de criticar o que estou entendendo que as autoridades norte-americanas estão erradas.

Nesta oportunidade, reúmem-se em Londres, os representantes dos países produtores de café, juntamente com os representantes dos consumidores. O chamado Acordo Internacional do Café se resume, praticamente no relatório da distribuição do consumo mundial do café entre os países produtores.

Na realidade e na prática a verdadeira finalidade, o objetivo principal do Acordo Internacional do Café é entendêrem, é acordarem as partes no quanto deve tecer, na expor-

tacão de cada país, aos países consumidores.

Dentro desta orientação, todas as reuniões, realizadas até este instante, chegaram a uma conclusão pacífica: o consumo mundial é de "x" milhões de sacas de café verde. Toca ao Brasil dezenove milhões de sacas, à Colômbia "x" milhões de sacas e a outros países "y" milhões de sacas, e assim sucessivamente.

Todavia, estamos informados de que pairam ameaças quanto à conclusão dos trabalhos, na presente reunião do Acordo Internacional do Café. E por que, Sr. Presidente, desta feita a reunião não se está desenvolvendo à semelhança do que aconteceu no passado?

É que a representação norte-americana deliberou apresentar a consideração dos demais participantes do Acordo o problema do café solúvel, no qual o Brasil tem o maior interesse.

Não passa pela compreensão de ninguém que seja lícito aos Estados Unidos da América do Norte industrializarem os seus produtos agrários consoante fazem até com as frutas — péssegos em caldas, maçãs, frutas em geral — e até legumes, produtos da horticultura. Industrializam e exportam o produto industrializado, o fazem comumente, exportam e até dão leite em pó. Não é lógico, portanto, que o Brasil, grande produtor mundial de café, fique fora da industrialização, sentindo que está inteiramente ultrapassada a época da exportação da mercadoria *in natura*. Não passa pela compreensão de ninguém que, diante da ciência e da tecnologia modernas ainda se vejam, nos portos, cidadãos conduzindo sacos de café na cabeça para o navio, e depois nos portos de importação novamente conduzido, torrado e industrializado nos Estados Unidos.

Os brasileiros que se atualizam e devem atualizar-se, entendem que esta época está superada. Os Estados Unidos, como outros países, podem industrializar os seus produtos agrários. Por que este direito é vedado ao Brasil? Simplesmente porque os industriais norte-americanos decidiram que assim seja feito?

O problema do café solúvel será a solução para a cafeicultura brasileira. Se nós, conforme está provado através de meia dúzia de indústrias que já se instalaram no País, pudermos reduzir a nossa exportação da quantidade imensa de café verde para umas tantas latas de café solúvel, por que não utilizar essa providência e pô-la em prática? A prática está mostrando que o resultado é magnífico.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Concedo o aparte a V. Exa.

O Sr. José Ermírio — V. Exa fala sólamente em café solúvel, mas deve estar lembrado que até o transporte não nos permitem fazê-lo nos nossos próprios vapores. É o colonialismo contra o qual tanto luto. Não somos colônia de ninguém, sabemos falar bem alto o que somos e o que devemos ser. Esta Nação não se deve dobrar a ninguém, nem receber imposições de quem quer que seja. Já basta o prejuízo que tivemos na Segunda Guerra Mundial.

O SR. LINO DE MATTOS — Lembra muito bem o nobre Senador José Ermírio. Aquilo que podemos chamar de atrevimento intervencionista vai até ao absurdo de não permitir que, os navios estrangeiros e, em particular, os norte-americanos, trabalhadores nacionais e navios nacionais carreguem a mercadoria nacional. Mas já não entro nesta particularidade, para me limitar, exclusivamente, ao direito que assiste aos capitais brasileiros de organizarem a indústria do café solúvel, assim como a indústria de transformação dos demais produtos que esta terra produz.

Então, Sr. Presidente, a minha intervenção, que desejo rápida, é apenas no sentido de chamar a atenção que é este chamamento de atenção vai ser levado em conta das autoridades norte-americanas. Este tratamento nós não podemos admitir, não podemos aceitar. Fazemos justiça ao povo norte-americano, grande consumidor de café brasileiro, reconhecemos que as autoridades norte-americanas não taxam a entrada do nosso produto — ele é livre no mercado americano. Não há tarifa alfandegária. Mas não será por este comportamento das autoridades norte-americanas que o Brasil acabe alienando o direito de industrializar o produto principal de sua riqueza — que é o café.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com satisfação.

O Sr. Eurico Rezende — Realmente, o noticiário da imprensa traz ao povo brasileiro uma certa inquiétude diante do ponto de vista que vem defendendo a delegação americana à Conferência do Café que ora se realiza em Londres. O Governo Federal está vivamente interessado no assunto e posso informar a V. Exa que a liderança situacionista nesta Casa está guardando o regresso, que deverá se verificar hoje, do ilustre General Macedo Soares, Ministro da Indústria e Comércio, para que S. Exa possa trazê-lo ao Governo e à sua liderança nas duas Casas do Congresso os esclarecimentos e os últimos informes seguidos da situação que lá se desdobra.

Após essa coleta de dados oficiais, a Liderança governamental então se pronunciaria a respeito do assunto. Mas quero, desde já, dedicar todo o meu apoio ao pronunciamento de V. Exa, que reflete uma vigilância saudável em torno de um problema de fundamental importância, de irreversível e, mais do que irreversível, de inadiável importância para a economia brasileira. E não apenas isso: importante também para o prosseguimento harmonioso das relações entre o Brasil e os Estados Unidos. Estamos certos de que, após a tormenta, o Governo americano não permitirá que se adote nenhuma medida convencional contrária aos interesses de um país que tem sido leal ao Governo e ao povo americanos, na defesa da causa comum, que é a causa da democracia e da liberdade em todo mundo.

O SR. LINO DE MATTOS — Alegre-me profundamente o pronunciamento do nobre Senador Eurico Rezende, falando como Líder do Governo nesta Casa. Agradeço o reconhecimento de S. Exa quanto à nossa vigilância. Ela está nos mesmos termos da vigilância governamental, porque, acima das nossas posições político-partidárias, nós temos a pátria, que é nossa, da ARENA e do MDB, representantes do povo no Congresso da República.

O problema, conforme disse de inicio e venho dizendo há longos anos, é de maior importância para a Nação. E quanto a esta particularidade que nós gostaríamos que as autoridades norte-americanas estivessem atentas para o reconhecimento do nosso direito.

Fomos uma nação — isto já foi repetido aqui tantas vezes, mas é bom repetir — que chegou a exportar 80% do consumo mundial do café. Esta nossa contribuição vem descendo ano a ano.

Estamos reduzidos, em 1967, provavelmente, à casa dos 30% da exportação mundial.

O noticiário procedente de Londres, nas últimas 72 horas, nos traz a notícia estarrecedora de que a nossa cota vai ser diminuída e, portanto, vamos ter uma contribuição inferior a 30% à exportação mundial.

Ora, assim como os norte-americanos desejam o progresso da sua indústria, desejam o crescimento constante das suas exportações, eles devem compreender como legítima essa nossa posição.

Não vamos permitir seja prejudicado o produto que carreia a maior porção de divisas para a nação, que ainda é o café, embora reduzido a 30% da exportação mundial. A verdade é que no ano passado nós exportamos cerca de 780 a 800 milhões de sacas, num total de 1,5 bilhões de dólares. Quer dizer, mais da metade da exportação brasileira procede do café. E no primeiro semestre do ano em curso a posição do café continua sendo privilegiada, com mais da metade do total das exportações brasileiras para todo o universo.

Como podemos nos, representantes do povo nesta Casa, e em particular aqueles que representam estados cafeeiros, ficar de braços cruzados diante dessa ameaça de astúcia e exportação do nosso principal produto?

Ora, chegamos à conclusão de que o café em grão, o café verde deve ser substituído pelo produto industrializado. Permitam-nos que a nossa indústria prossiga na sua atividade, na sua luta.

O Sr. José Ermírio — Permite Vossa Exceléncia um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — G. nobre Senador José Ermírio está achando engraçado, porque não acredita muito na aceitação deste nosso apelo, mas tem razão em ficar assim com a fisionomia de certa incredulidade.

Quero confessar — e no particular gostaria que o nobre Senador Eurico Rezende me ouvisse, com a Liderança do Governo — que estou realmente preocupado com o seguinte: o Ministro da Indústria e do Comércio, o General Edmundo de Macedo Soares e Silva, e o Chefe da Delegação do Brasil junto à Conferência do Acordo Internacional do Café e está em Londres, já em viagem para cá. Deve estar chegando por aí. Pois bem, em fins da semana passada, quando a imprensa noticiava a exigência norte-americana judicial ao esforço do nossa indústria do café solúvel, o Governo Brasileiro — ouçam bem os meus nobres colegas — no instante em que a imprensa noticiava a pressão norte-americana, baixou uma portaria interministerial, publicada por toda a imprensa do País e que ouvi na "Voz do Brasil", portanto, oficial. Era assinada pelo Ministro das Relações Exteriores, Magalhães Pinto, pelo Ministro Delfim Netto, da Fazenda, e pelo Ministro Macedo Soares, que estava lá em Londres, estabelecendo que nenhuma indústria de café-solúvel se instalara mais no País, nem as outras também serão ampliadas, sem autorização expessa do Governo brasileiro.

Ora, parece óbvio, parece evidente, parece claro que foi imposição norte-americana...

O Sr. José Ermírio — Claro!

O SR. LINO DE MATTOS — ... para que o Governo desse uma prova de que não vai permitir a continuação da indústria de café-solúvel. Mas vamos concluir — e confio — em que o Ministro Macedo Soares, — que está vindo para cá, segundo o nobre Senador Fernando Corrêa nos informa e talvez esteja aqui, no Brasil. — nos venha dizer o que está acontecendo. Convém até que compareça ao Senado, para nos dizer o que está ocorrendo.

Concedo o aparte ao nobre Senador José Ermírio.

O Sr. José Ermírio — Veja Vossa Exceléncia, Senador Lino de Mattos, se a industrialização de um produto agrícola sobre tais imposições inigualáveis o dia em que tivermos de industrializar nosso urânia e o nosso torio. Ai acabou o mundo... E dissemos seremos capazes — posso afirmar a

V. Exa. É fácil. É só tomar a direção e fazê-lo. Se a respeito de produto agrícola já estão criando dificuldades, imagine no dia em que a energia nuclear nascer — como há de nascer — em grande escala nesta terra!

O SR. LINO DE MATTOS — A Providência Divina há de nos amparar, a mim, ao Senador José Ermírio e aos demais Colegas, para que, nesse dia, estaremos aqui — como sempre — na escalada, na luta, a fim de que os americanos compreendam que não negamos aplausos, não negamos apoio aquelas providências, aqueles atos, aquelas atitudes, aquelas gestos que realmente o merecem. Mas também, não silenciaremos quando estivermos frente a erros. E isso a que nós nos estamos referindo é erro gravíssimo no qual as autoridades norte-americanas não devem perdir, insistindo numa ruta de asfixia de uma indústria que vai salvar o produto principal desta Nação — o café.

Era, Sr. Presidente, o que eu desejava dizer. (Muito bem!) (Muito bem!) (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Com a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch. (Pausa).

S. Exa. não está presente.

Com a palavra o Sr., Senador Josphat Marinho. (Pausa).

S. Exa. não está presente.

Com a palavra o Sr. Senador Mário Martins. (Pausa).

S. Exa. não está presente.

Com a palavra o Sr. Senador Carlos Lindemberg.

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, as palavras que vou proferir, hoje, deveriam ter sido ditas na quarta-feira passada, em homenagem à memória do Dr. Júlio Barbosa de Matos Corrêa, também como uma homenagem prestada àquele grande servidor do Senado pelo Dr. Isaac Brown, que foi quem coligiu e me forneceu os dados para esta oração.

Infelizmente, o falecimento inesperado do Dr. Isaac Brown nos impediu de render esta homenagem. Por uma coincidência, as mesmas palavras reservadas a Júlio Barbosa calham, perfeitamente, a Isaac Brown, pois ambos possuíam qualidades intelectuais, morais, virtudes, enfim, perfeitamente semelhantes.

Tendo que viajar não pude estar presente por ocasião do preito que se prestou a Isaac Brown. Quero neste instante pois, dizer que estou solidário com todas as provas de reconhecimento àquele saudoso amigo, não só pelos serviços prestados ao Senado e à Pátria, como pelas suas qualidades de homem, de amigo, de pai de família e de servidor do Estado.

Todas as palavras ditas para Isaac Brown, acho que ainda são poucas, dadas as suas qualidades, suas virtudes, seu modo de viver.

Quero, portanto, como estás expressões de solidariedade, enviar à sua família nossas sinceras condolências.

(Lendo) Sr. Presidente, nos primeiros dias deste mês faleceu, no Rio de Janeiro, aos 85 anos de idade, o Dr. Júlio Barbosa de Matos Corrêa, cujo desaparecimento foi registrado pela imprensa do País. Né qual ele abutara cerca de sessenta anos, com palavras de carinho e saudade.

Júlio Barbosa como era geralmente conhecido e extinto, exerceu no Senado vários cargos de relevo.

De sua carreira, do apreço com que sempre foi cercado, das suas excelentes qualidades melhor depoimento não poderíamos encontrar do que as manifestações registradas por ocasião de sua apresentação, em 1953, como Delegado-Geral da Secretaria.

A Comissão Diretora da ocasião, constituída dos Senadores Marcondes Filho, Alfredo Neves, Vespasiano Mas-

tins, Francisco Gallotti, Ezequias da Rocha, Costa Pereira e Frisco dos Santos, ao se pronunciar sobre o seu requerimento, registrou:

O Sr. Júlio Barbosa de Matos Corrêa requer a sua aposentadoria no cargo de Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal. É um direito que ele assiste, face ao que preceiu o art. 19 - § 1º da Constituição Federal, por contar mais de 35 anos de serviço público. Conforme se verifica de seus assentamentos, conta o Sr. Júlio Barbosa mais de 44 anos de eficiência na Secretaria do Senado e, ao todo, 53 anos de serviço público, aos quais adiciona-se mais quatro anos de licença prêmio que não gozou, perfazem o total de 57 anos. É toda uma existência consagrada às atividades da Secretaria desta Casa do Congresso, onde deu satisfações provas de sua capacidade de trabalho, da mais elevada compreensão dos seus deveres funcionais e do seu acendrado amor à coisa pública, que primou por seu zelo e dedicou com invulgar tenacidade.

Entrou administrativo em 1909, Vice-Diretor em 1921, Secretário da Presidência em 1935 e Diretor Geral da Secretaria em 1946, em todos estes cargos houve-se sempre com exemplar proficiência, destacando-se, sobretudo, pelas suas maneiras de trato fidalgo, de educação esmerada e louvável susceptibilidade no convívio dos seus subordinados hierárquicos com o que pôde granjear o apreço de todos.

Conheceu e conviveu com os pró-homens da República de algum dos quais chegou a merecer estima afetuosa, que muito o honra e dignifica. É que o Sr. Júlio Barbosa distingue-se pela sinceridade de suas manifestações de estima, forradas de singulares sentimentos de lealdade, com gestos e atitudes que primam pela discreção a par do ânimo constante em ser prestimoso e devotado, atributos que o situam entre as pessoas que se recomendam por sua espontânea dedicação. Essas aliás, as qualidades primordiais que exornam e dignificam a sua personalidade. Na sociedade, no seio de sua família, constituida sob os mais nobilitantes exemplos, no antigo e no atual Senado, o Sr. Júlio Barbosa jamais se houve com alternativas, tergiversações ou embustes.

Homem de vida retílinea, amigo dedicado dos seus amigos, sempre se encontra impecável no trato e no traje, discreto de maneiras, mas solícito no atendimento para com os membros desta Casa, que acolhe e reverencia com a dignidade que as suas elevadas funções aconselham.

Dai a simpatia que merece e o acatamento a que faz jus.

Com a sua aposentadoria, vê-se a Secretaria do Senado privada de um dos seus melhores servidores onde deixa traços marcantes da sua longa e desvelada atuação, norteada, sobretudo, por uma acentuada nobreza de caráter e invulgar dedicação ao trabalho. Esta a tradição que deixa o exemplar servidor".

Na Comissão de Constituição e Justiça, coube ao saudoso Senador Joaquim Pires prostrar o parecer daquela órgão sobre o projeto. E o fez em palavras que bem retratam o apreço e o carinho que tinha por Júlio Barbosa.

Depois de lembrar o louvor de Cícero, no Senado Romano a um cidadão que se retirava da vida pública, acrescentou:

"Quem poderia melhor merecer essa lauréa que o zelosíssimo,

competente e digno servidor Júlio Barbosa de Matos Corrêa, que, nesta Casa do Parlamento Brasileiro, honrada e proficientemente perfez todos os degraus das gamas funcionais de sua Secretaria?

Ninguém certamente. Vão-se 44 anos de labor em que o vi, como deputado federal, a sua solicitude respeitosa e digna; considerado e estimado por sua exemplar conduta pelo grande Ruy, pelo maior republicano de todos os tempos, Pinheiro Machado, pela inteligência arguta de Lauro Müller, expoentes máximos da Política Nacional naqueles áureos tempos.

Não me furto ao desejo de aqui salientar o fato que ocorreu em minha presença quando Lauro acer- te de assumir o cargo de Ministro do Exterior fez especial empe- nho de que o acampasse o "Julinho", como carinhosamente o tratava. Pinheiro o tinha entre os seus dileitos amigos, tal a confiança que lhe inspirava, pois mais de uma vez vi confiar-lhe missões políticas de excepcional relevo, e inqué a discreção era um fator primordial. Estácio Coimbra quando na Vice-Presidência da República o fez seu Secretário e Senador de seu Estado.

Com o coração constrangido lavro este parecer que será a porta aberta por onde Júlio Barbosa partirá do nosso íntimo convívio nesta Casa, onde se ditam as leis para a diretriz a seguir por um Povo amante da Liberdade e cioso dos seus sagrados direitos".

Em Plenário, ao ser votado o Projeto de Resolução, vários oradores se fizeram ouvir com os Srs. Francisco Gallotti, Georgino Avelino, Alvaro Adolfo, Gomes de Oliveira, Atílio Vivacqua, Oton Mades e Djair Brin- deiro.

Seja-nos lícito reproduzir, por mais expressivas, as seguintes manifestações:

O Sr. Alvaro Adolfo:

Sr. Presidente, desejo exprimir um voto, que é uma homenagem; e entendo fazê-lo em nome da maioria do Senado, quase tomará a iniciativa de a render, especialmente, ao Sr. Júlio Barbosa de Matos Corrêa, no momento de seu afastamento desta Casa, à qual serviu durante tanto tempo e com tanta dignidade, honrando-a com seu zelo, sua inteligência e sua integridade moral.

Agora, Sr. Presidente, a homenagem ao Sr. Júlio Barbosa de Matos Corrêa toma o sentido de uma constituição, porque, o Senado não pode ver afastar-se do seu seio essa figura tradicional, que vem do Senado da Primeira República, atravessando todo esse período da vida pública ao lado das maiores e mais representativas figuras do país, com elas mantendo o contato de sua amizade e delas recebendo o prêmio de sua confiança, sem que exprima a sua admiração e assinala os serviços prestados.

O Senado faz também obra de justiça, não sómente premiando os trabalhos do velho servidor, como enaltece o homem público que soube ser, durante a vida, a serviço desta Casa e do país.

Sr. Presidente, em nome da maioria do Senado, associo-me às homenagens que estão sendo prestadas ao Sr. Júlio Barbosa de Matos Corrêa.

O Sr. Atílio Vivacqua:

Sr. Presidente, nossos vivos sentimentos de saudade e admiração se entrelaçam neste momento em que o Senado consagra uma vida das mais dignas e ilustres,

dedicada ao serviço das instituições parlamentares e do País. O edilicante *curriculum vitae* de Júlio Barbosa, confunde-se com a história do Senado da República, em quase meio século.

Ele viveu, com a sua inteligência e a sua alma, nesse longo período todos os capítulos dos fatos desta Casa.

O servidor público modelar elevou-se na grandeza patriótica do seu devotamento aos serviços legislativos, prestando, como prestou, uma constante e esclarecida colaboração ao Parlamento brasileiro, com que se recomenda, não só ao nosso reconhecimento, mas ao do País.

Jornalista, sempre procurou elevar o Poder Legislativo, sobre o qual jamais atirou as pedras de escândalo com que tantas vezes se compraz a nossa imprensa.

Ao lado de suas atividades na função pública e no jornalismo, desempenhou, com destaque e dedicação ao interesse coletivo, o mandato de Senador estadual em sua terra natal, Pernambuco.

Sua benemerência lhe valeu o título de Grande Oficial da Ordem do Mérito do Brasil. Sua projeção nos meios sociais e culturais alcançou os círculos estrangeiros, e assim a França lhe conferiu a alta distinção do Comendador da Legião de Honra.

Nele sempre encontramos um coração florido permanentemente em afetuosidade e solidariedade. No seio de seus companheiros de trabalho soube criar, não só um ambiente de estímulo, mas de amizade e confraternização.

Seu nome ficará nos florões desta Casa, cujas tradições ele tanto dignificou, como conspícuo exemplo de funcionário e de cidadão.

Não poderia haver, com muito bem lembrar o eminente Senador Gomes de Oliveira, nenhuma comemoração mais expressiva do "Dia do Funcionário Público" do que esta que hoje estamos celebrando, através desta consagração a um dos servidores que constitui um paradigma de virtudes funcionais, de virtudes cívicas e de virtudes morais.

Ao Dr. Júlio Barbosa de Matos Corrêa a homenagem mais alta de todos nós e do meu Partido, que se associa, com toda a emoção, a este preito de veneração e justiça que o Senado lhe prestava.

Júlio Barbosa, levado pela mão de Estácio Coimbra, exerceu atividade política em Pernambuco, seu Estado Natal, onde participou do Senado Estadual.

A Revolução de 1930, extinguindo os mandatos eletivos vigentes, o resituíu ao Senado Federal, como funcionário.

Os príncipes da nova situação, entre os quais gozava da melhor estima, ofereceram-lhe posições, que ele recusou, em movimento de fidelidade aos amigos decaídos.

Em 1937, sendo Secretário da Presidência do Senado, ao ser instituído o Estado Novo, o então Ministro da Justiça, Francisco Campos, quis dar-lhe a chefia do seu Gabinete, que ele também recusou declarando não poder aceitar situações no novo estado de coisas, que apreava do seu posto o Presidente do Senado, Sr. Medeiros Neto, com quem servia.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Antes que V. Exa. conclua o seu discurso, quero dizer que já estava guardando esta homenagem do Senado ao saudoso Dr. Júlio Bar-

bosa. Indiscutivelmente, foi um exemplar servidor desta Casa e do Brasil. Era um homem de muito talento, raras qualidades de trato e, sobretudo, uma inteligência de escol. V. Exa. Excelência presta, neste momento, justíssimo preito ao Dr. Júlio Barbosa. Estava presente às exequias, realizadas, no Rio de Janeiro, em súfrágio de sua alma. Creia V. Exa. que, por um lapso, não ocupou a tribuna do Senado para homenagear, como V. Exa. ora faz, a memória do saudoso jornalista e servidor desta Casa. Quero expressar minha solidariedade e aplauso à atitude de V. Exa.

O Sr. Carlos Lindemberg — Agradeço a solidariedade que V. Exa. tem às palavras que estou profere não em homenagem ao Dr. Júlio Barbosa. Trabalhamos juntos, no sentido Senado da República, quando ele era o Diretor-Geral da Secretaria e, portanto, temos o direito de bem celebrá-lo e fazer justiça às suas qualidades.

(Retomando a leitura)

Em 1945, ao ser instalada a Constituinte que elaborou a Carta de 1946, Júlio Barbosa passou a exercer o cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Senado, no qual encerrou a sua carreira.

Durante os seus quarenta e quatro anos de atividade no Senado, gozou da amizade dos vultos mais representativos do País, como Quintino Bocaiúva, Pinheiro Machado, Antônio Azeredo, Urbano Santos, Rio Branco, Bueno de Paiva, Tavares de Lira, David Campista, Hermes da Fonseca, Alexandrino de Alencar, Félix Pacheco, Lindolfo Color, Medeiros Neto, Melo Viana, Nereu Ramos, Café Filho e Marcondes Filho.

Júlio Barbosa era um depositário da história política do Brasil desde os primeiros tempos da República, tendo sido testemunha dos principais acontecimentos ocorridos nesse período.

Pena é que não tenha escrito as suas memórias, que seriam de valor inestimável para a história política do Brasil.

Instado ultimamente, a que as escrevesse, a isso se recusou alegando não ter registrado os acontecimentos em diário, em que pudesse apoiar a sua narrativa, receando o trair a memória que, aliás, era excelente.

Durante toda a sua longa vida, como funcionário, Júlio Barbosa jamais se afastou das lides da imprensa, iniciadas em "O País" e prosseguidas na "Gazeta de Notícias", na "A Notícia", na "Tribuna", na "Gazeta da Tarde" e completadas no "Jornal do Comércio", de que era o mais antigo redator, ali tendo ingressado em 1904.

Na atividade jornalística, Júlio Barbosa se houve sempre com a nobreza e a elegância que o caracterizaram. Certa vez, a essa satividade se referindo, revelou que sua pena jamais atacara quem quer que fosse.

Era assim Júlio Barbosa, tudo harmonia, distinção e nobreza.

Diante dele, convivendo com ele, tinha-se a impressão de estar diante de um *lord* da velha Inglaterra, tal a sua distinção.

Um traço, sobretudo, que impressionava em Júlio Barbosa, era a filialidade e a dedicação aos amigos. Para ele a palavra "amizade" tinha o sentido de uma religião. Ninguém foi mais atencioso, mais solícito e mais carinhoso para com os amigos. Não esquecia um aniversário, não deixava passar sem a sua presença, de alegria ou de tristeza, um acontecimento, feliz ou infeliz, de um amigo.

Um colega que viajara para a Europa, ao chegar a Lisboa era surpreendido por uma carta em que ele em termos comovidos, pedia fôrça e depositar flores no túmulo de um velho

amigo, português, falecido cerca de cinquenta anos antes, que lhe obteve o primeiro emprego, no Rio. Abro um parêntese. Senhor Presidente, para esclarecer que esse colega era, exatamente, o Dr. Isaac Brew. Esse era o homem que, depois de servir a esta Casa durante 44 anos dela se afastou em 1953, deixando um amigo em cada Senador e funcionário.

Alguns dos atuais componentes do Senado ainda o conhecem em plena atividade e podem corroborar, com o seu testemunho, o que acabamos de dizer, e por certo nos acompanharão nesta singela, porém justa e dedicada promessa comovida homenagem, a que foi bem digno, justo, honrado e cumpridor dos seus deveres.

Deixou para seus dízimos filhos e numerosos amigos um acervo enorme de exemplares que o tornam inestimável. Júlio Barboza desapareceu dentre os vivos, porém, sua figura austera e diena jamais sairá da nossa retina e suas lições de trabalho, de civismo, de patriotismo estão, como um roteiro, gravadas permanentemente em nossa memória.

Por tudo isso, Senhor Presidente, requeiro a V. Exª que, consultada a Casa, faça constar de ata essa homenagem como direito de gratidão a quem tanto a elas serviu, comunicando-se à sua família, com os nossos sentimentos de profundo pesar pelo seu falecimento.

Tenho dito. (Muito bem! Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — O último orador inscrito é o nobre Senador Antônio Carlos, a quem concedo a palavra.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

(É o seguinte discurso) — Senhor Presidente e Senhores Senadores, das classes produtoras do Estado que represento nesta Casa, tenho o prazer de inúmeras manifestações a respeito dos problemas decorrentes da implementação do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Destaco aquelas partidas das Associações Comercial e Industrial de Blumenau e Joinville.

A natureza desses pronunciamentos está definida no memorial em que a quase totalidade das entidades representativas do Comércio e da Indústria dirigiu ao Governador do Estado, em 27 de junho, à decisão da Assembleia Geral, realizada em Florianópolis a 8 do corrente.

Consiervo anexado documento a "gravidez da atual situação em face de constantes alterações da legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias que deturam sua louvável sistemática" e solicita a revogação de disposições legais ou regulamentares inexequíveis ou altamente prejudiciais à economia catarinense.

Em síntese, as alterações consideradas pelas classes produtoras catarinenses como inexequíveis ou prejudiciais à economia do Estado, são:

— não reconhecimento da isenção plena do ICM na exportação de produtos industrializados;

— restrições, várias, à utilização dos créditos fiscais;

— instituição de regimes especiais para café e trigo;

— obrigações de o contribuinte expressar na Nota Fiscal relativa à venda, em alvarás, o preço de custo da mercadoria, assim comorecido o valor que serviu de base para cálculo do tributo na incidência anterior.

As maiores objeções das classes produtoras catarinenses dirigiam-se à Portaria do Senhor Secretário da Fazenda de nº 1.696, de 27 de julho.

Face à atitude das classes produtoras e Governo do Estado ficou perplexo. Após declarações peremptórias do titular das Finanças, segundo as quais a regulamentação seria mantida, foi a mesma revogada pela Portaria nº 1.711, de 22 do corrente con-

forme pude recolher do noticiário da imprensa, especialmente do jornal "O Correio do Povo", que consigna:

"Por outro lado, o Secretário Ivan Mattos, da Fazenda, vajou para o Rio, dizendo que vai se avistar com a comissão que revisa o ICM. Sobre o memorial que pede revogação da portaria que faz incluir o preço de custo das mercadorias nos totais fiscais de venda, disse que estuda o caso mas a portaria não será revogada".

E a portaria foi revogada, através do ato que tem o número 1.711, de 22 do corrente. (Lendo)

"A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda torna público:

1 — que, por determinação do Sr. Doutor Governador do Estado, foi revogada a Portaria nº 1.696, de 27 de julho de 1967;

2 — que, ainda por determinação do Chefe do Poder Executivo, a Secretaria da Fazenda solicitou a seus órgãos técnicos que fossem elaborados projetos de decretos versando a suspenção da aplicação das normas contidas no decreto nº 57-05 07-67 5.598, que dispõe sobre o ICM devido na revenda da farinha de trigo, e sobre a regulamentação das operações que envolvam remessa de mercadorias para a Zona Franca de Manaus bem como anteprojeto de lei modificando as bases de cálculo da taxa de expedição que incide sobre requerimentos, arquivamentos de papéis da Junta Comercial do Estado, e registro de escrituras públicas ou particulares;

3 — que, no pertinente aos memoriais anteriormente entregues ao Sr. Doutor Governador do Estado, foram as respostas dadas, de viva voz, pelo próprio titular da Pasta da Fazenda, aos respectivos signatários, em reuniões promovidas em Joinville, Itajaí, Blumenau e Mafra;

4 — que, finalmente, a Secretaria da Fazenda considera extinta a Comissão Consultiva a que se referem os expedientes assinados pelas Associações Comerciais e Industriais de Brusque, Blumenau e Joinville, tendo em vista que a ela se pretendeu atribuir autoridade de decisão, ao invés de se a considerar, apenas, órgão de consulta e assessoramento;

5 — que, a consideração supra não deverá, jamais, ser considerada como recusa ao diálogo entre a Secretaria da Fazenda e as classes empresariais, eis que esse, independentemente de qualquer Comissão, será sempre, como o foi até agora, aberto e franco, tendo sempre presentes os interesses do Estado de Santa Catarina".

Do que pude apreender, através do exame dos documentos que me chegaram às mãos, conclui do meu dever ocupar-me do problema desta tribuna.

O Senado é sabedor da posição que assumi face ao ICM, não só quando no desempenho da função de relator geral da Constituição do Brasil, como antes — na oportunidade da votação da Emenda Constitucional nº 18 — e depois — neste plenário, através de numerosos apartes a discursos de ilustres pares.

Sou convencido das excelências do ICM — momente se cofejo com o IVC. Considero-o um tributo racional, imune à tributação em cascata, capaz de satisfazer às necessidades financeiras dos Estados — ainda, agora, o Governador de Mato Grosso assinala que a arrecadação daquele Estado cresceu em 33% sobre o previsto graças ao ICM — e, incapaz de criar ônus insuportável ao produtor ou consumidor.

Para ser assim, contudo, é necessário e indispensável que sua aplicação seja amparada por um eficiente organismo fiscal e sua arrecadação regulamentada com propriedade e justiça.

Essas condições, lamentavelmente, não estão se verificando na quase totalidade das unidades federativas.

Deve-se o fenômeno a duas causas principais:

1) omissão do Governo federal;

2) precipitação das governos estaduais.

Senão vejamos:

reza a Constituição:

"Compete à União: legislar sobre: normas gerais de direito financeiro".

(Art. 8º — nº XVII letra c) Daí, diz a Carta Magna, no Capítulo V do Título I:

"C isto mi tributário nacional compõe-se de impostos, taxas e contribuições de melhoria e é regido pelo disposto neste Capítulo, em leis complementares, em regras do Senado e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, estaduais e municipais".

(Art. 18)

Ainda a Constituição:

"A alíquota a que se refere o nº II"

(ICM) "será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, e não excederá, naquelas que se destinem a outro Estado e ao exterior, os limites fixados em Resolução do Senado, nos termos do disposto em lei complementar"

(Art. 24 § 4º).

Poder-se-ia, finalmente, lembrar a competência da União para, através de lei complementar e atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, conceder isenções de impostos federais estaduais e municipais, estabelecida no parágrafo 2º do artigo 20, bem como a disposição do artigo 24, § 5º, segundo a qual o ICM não incide sobre produtos industrializados e outros que a lei determinar, destinados ao exterior.

Todos esses mandamentos atribuem sombra de dúvida a nodos de União, de cujo exercício pleno e efetivo depende a boa disciplina do ICM.

A União não vem exercendo esses nodos como deveria. Legislação anterior à vigência da Constituição tem sido considerada em termos inconvenientes para os Estados e para os produtores e consumidores.

Tarda a lei complementar, única capaz de uniformizar as alíquotas e estabelecer os limites daquelas relativos a operações interestaduais e para o exterior.

Tarda a lei sobre normas gerais de direito financeiro que dirima as dúvidas e esclareça as perplexidades que, a todo o momento, assaltam autoridades estaduais.

Como ilustração desejo fazer constar deste discurso a manifestação oportuna da Confederação Nacional da Agricultura, publicada no seu Boletim Informativo de 15 de julho.

Diz a entidade máxima dos agricultores brasileiros:

(Lê)

Tendo em vista estes fatos e a competência da União para legislar sobre direito tributário, a CNA sugere que a Lei Federal: 1º) transforme em regra a faculdade que atualmente atribui aos Estados para transferirem ao comerciante ou industrial, 1º adquirente, cooperativas e consignatários, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto (Lei nº 6.172-66, Art. 58, § 2º, I e III); 2º) faculte ao adquirente, ou receptor na forma acima, recolher, em duas prestações, o imposto devido pelo produtor: a primeira na base de 5%, na 1ª quinzena mensal seguinte à data da expedição, e a outra incorporada na segunda operação, sobre a qual incide a alíquota de 15%, deduzida a parcela já paga; 3º) que a participação dos municípios passe a ser feita

através de critérios e índices, que, tanto quanto possível, aproximem a distribuição da realidade, dispensando-os da fiscalização direta; 4º) os produtores emitirão tão-somente "Nota Fiscal" de venda e entrega dos produtos, com o valor e detalhes necessários à identificação do adquirente ou receptor responsável. Nas vendas de produtor a produtor, o imposto, quando devido, será recolhido pelo vendedor; 5º) a "Nota Fiscal" de que trata o item anterior ficará por cópia presa ao talão ante visto pelo órgão fiscal, para controle por cinco anos; e 6º) é ressalvado ao produtor abrir mão, perante a autoridade competente, da situação de que tratam itens anteriores, enquadrando-se no regime dos demais contribuintes. A transferência de responsabilidades ao 1º adquirente já foi adotada, com ótimos resultados, pelo Decreto-Lei nº 276 de 23.2.67, quanto à contribuição para o FUNRURAL.

Além dessas providências, que visam tão-somente a facilitar a aplicação do ICM, a CNA reivindica, como "alto interesse social e econômico nacional", ainda na alçada da União através de Lei Complementar (Constituição Federal, Art. 20, § 2º): 1º) as operações de circulação de reprodutores de qualquer espécie e sexo estão isentas do ICM na importância excedente ao seu valor como animais de corte; 2º) estão isentos do ICM as sementes certificadas, mudas, adubos simples e compostos fertilizantes, defensivos, inseticidas, fungicidas, formicidas, germicidas, antilhelminíticos, vacinas, carapaticidas e matérias-primas quando destinada à sua fabricação; 3º) estão isentos do ICM o pescado fresco ou congelado, os animais de pequeno porte e os produtos horti-granjeiros, quando destinados ao consumo interno; 4º) a transferência de produtos *in natura* da agropecuária, inclusive animais vivos, de uma propriedade para outra, tem livre trânsito quando entre produtores no mesmo Estado, devendo ser acompanhada de "Nota Fiscal", informando a que título se faz a remessa, bem assim o valor do produto; 5º) o ICM não incidirá sobre a circulação de produtos da agricultura para beneficiamento e retorno à sua origem, devendo o mesmo ser acompanhado da "Nota Fiscal", constando a declaração "Produto para Beneficiamento" com a indicação do estabelecimento destinatário e endereço; e 6º) o produtor rural, que gozar de crédito fiscal do ICM, por insucesso poderá descontá-lo devendo referi-lo e descrevê-lo na "Nota Fiscal" a ser emitida e prová-lo perante a Repartição competente, quando exigido.

Todas essas medidas que facilitam a aplicação do ICM e que beneficiam o setor da agricultura nacional, podem e devem ser objeto de lei federal ou de lei complementar, prevista no § 2º art. 20 da Constituição.

Por outro lado, Sr. Presidente, a par dessa comissão da União, os governos estaduais precisam se munir de resistência contra a generalizada tendência de, legislando casuisticamente, darem-se ao hábito de alterações constantes na sistemática do ICM.

Este é bem o caso de Santa Catarina.

O louvável esforço das autoridades estaduais está se perdendo pela numerosa legislação que, imposta, de chofre, ao contribuinte fá-lo, se correto, incapaz de cumpri-la sem graves prejuízos, se incorreto, muito capaz de fraudá-la, com grandes lucros.

Outrossim, os recursos e as transferências só enfraquecem a autoridade e confundem os contribuintes.

Creio que pelas atribuições cometidas ao Senado pela Constituição do Brasil, estas considerações com que acorro aos apelos recebidos de meu Estado, valem como uma tomada de posição favorável ao ICM e contrária à omissão da União e aos critérios causticos e às medidas imediatistas que estão a presidir, nos Estados, a implantação do Tributo em boa hora criado para substituir o IVC. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 746,  
de 1967

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social o seguinte pedido de informações:

1º Está o Governo do Marechal Costa e Silva informado sobre as injustiças contra os aeronautas contidas no Decreto-Lei 158 que eliminou direitos assegurados por Lei, penosamente conseguidos pela classe?

2º Determinou o Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social estudos para reparação dessas injustiças?

3º Nesses estudos serão levadas em consideração as reivindicações seguintes:

a) Teto de 17 vezes o maior salário mínimo do País.

b) 25 anos de serviço com abrandamento da contagem de 1 ponto e meio (1,5), por ano em que o aeronauta voar mais da metade do número de horas estabelecido pela Diretoria de Aeronáutica Civil;

c) Atualização do benefício do acordo com a proporção do aumento de salário mínimo de maior valor do País;

d) Averbação do tempo de serviço prestado nas Forças Armadas.

e) Redução do limite de idade das comissárias nos 5 anos do que o fixado para o tripulante do sexo masculino, na hipótese de que perdure tal limite bem como do tempo de serviço efetivo, pelo abrandamento do cômputo de dois pontos e meio (2,5) por ano de serviço voado.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1967. — Senador Lino de Mattos.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — O requerimento lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

**COMARCECEN MAIS OS SENHORES SENADORES**

Adalberto Sena.  
Oscar Passos.  
Milton Trindade.  
Cattete Pinheiro.  
Clodomir Millet.  
Sebastião Archer.  
Petrônio Portela.  
Wilson Gonçalves.  
Duarte Filho.  
Manoel Villaça.  
Ruy Carneiro.  
Argemiro de Figueiredo.  
João Cleofas.  
Pessoa de Queiroz.  
Arnon de Melo.  
Aloysio de Carvalho.  
Josayhat Marinho.  
Carlos Lindembeg.  
Raul Giuberti.  
Paulo Torres.  
Aarão Steinbruch.  
Mário Martins.  
Aurélio Viana.  
Gilberto Marinho.  
Milton Campos.  
Fernando Corrêa.

Ney Braga.  
Antônio Carlos.  
Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Está encerrada a hora destinada ao Expediente.

Passa-se a

**ORDEM DO DIA**

Discussão, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado número 41, de 1967, de autoria do Senhor Senador Mem de Sá, que altera a redação do inciso II do art. 134 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916) tendo Parecer favorável, sob número 532, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

Se nenhum Senhor Senador desejar fazer uso da palavra, darei como encerrada. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 41, 1967**

Altera a redação do inciso II do art. 134, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071; de 1º de janeiro de 1916).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 134 do Código Civil Brasileiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“II — nos contratos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis de valor superior a .... NCR\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), excetuado o penhor agrícola.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à Comissão de Redação e voltará à Ordem do Dia depois de redigido o vencido.

É a seguinte a emenda aprovada:

**EMENDA Nº 1-CCJ**

Redija-se assim o art. 1º do Projeto de Lei nº 41-1967:

“Art. 1º O inciso II do art. 134 do Código Civil Brasileiro passa a vigorar com a seguinte redação:

II — Nos contratos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis de valor inferior a dois mil cruzeiros novos excetuado o penhor agrícola”.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Item 2:

Discussão, em turno único, da emenda substitutiva da Câmara ao Projeto de Lei do Senado número 7, de 1967 (Lei Complementar), de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, que regula a execução do disposto no art. 16, § 2º, da Constituição Federal, tendo Parecer, sob número 539, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, salvo quanto ao § 3º do art. 2º, considerado incorporável ao Projeto.

Em discussão o substitutivo da Câmara, considerado série de emendas ao projeto do Senado.

Com a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

**O SR. AURÉLIO VIANA:**

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejaria pedir a palavra para encaminhar a votação da emenda da Comissão de Constituição e Justiça, mas assim já aproveita a oportunidade para manifestar minha plena concordância com o parecer aprovado por aquele órgão. Apenas chamará a atenção dos nobres Senadores para a emenda que ali foi aprovada:

“§ 3º — Durante a legislatura não se poderá elevar a remuneração a qualquer título.”

O projeto do Senado estabelece, no seu Art. 5º:

Art. 5º — A alteração dos níveis de salário-mínimo vigentes no País não implicará, em nenhuma hipótese, na modificação automática dos valores dos subsídios fixados pelas Câmaras Municipais, os quais só poderão ser revistos, tendo em conta a sua atuação, em Reuniões das referidas Câmaras, observados os critérios e limites desta Lei”.

O art. do Senado é mais consensual com a realidade brasileira. Em defesa do § 3º do Art. 2º do substitutivo da Câmara teria ouvido alguns argumentos que, diante vênia, não temos podido aceitar desde que os subsídios dos Senadores e Deputados, quer federais quer estaduais, são fixados numa legislatura para outra, e não podem ser alterados. O princípio geral deveria ser aplicado aos Vereadores. Acontece, porém, que há um princípio geral e esse princípio só pode ser aplicado aos Vereadores, se mantido o art. 5º do Projeto do Senado.

Quando fixarmos os subsídios dos Senadores e Deputados, para outra legislatura, se não tiver havido, naquele mesmo instante e naquele mesmo momento, alteração no salário-mínimo das diversas regiões do Brasil, então, estaremos diante do seguinte absurdo: fixaremos os nossos subsídios ou os subsídios dos futuros parlamentares, dentro de certo e determinado critério, e os Vereadores continuarão percebendo, por mais quatro anos, os mesmos subsídios da legislatura anterior, porquanto o salário-mínimo não sofreu, — no caso de não ter sofrido, — qualquer alteração, qualquer modificação.

Então, ao invés de praticarmos justiça e equidade, estaremos, realmente, discriminando. Não foi este, é claro, o objetivo da Comissão, muito menos o do Relator, homem, sob todos os títulos, de honestidade incontestável e de espírito de justiça e de equidade a toda prova.

Mas estamos para discutir no Parlamento, para trocarmos idéias no Parlamento.

Tenho a certeza pelas conversas que tenho tido que S. Ex. não faz questão fechada da emenda que se aprovou na Câmara dos Deputados.

Ora, pelo projeto do Senado já aprovado há vereadores de Capitais que irão receber, mensalmente 720 cruzeiros novos; há vereadores de municípios de mais de cem mil habitantes que vão receber menor importânia. O vereador, em recebendo por mês hoje salários-mínimos não irá receber mais de um mil e duzentos cruzeiros novos, se no entanto não for representante do bairro de uma grande Capital, como, no caso, a Capital do Estado de São Paulo. Consequentemente, o projeto do Senado, muito bem estudado, muito bem meditado, não sendo a fórmula ideal, é a melhor que se encontrou para que se possa solucionar esse problema e dar curso a um movimento que já tardava a ser revelado. Deve ser mantido por inteiro, Sr. Presidente.

É eu, de público, apelaria para a liderança da ARENA, para os nobres companheiros — o pensamento do Senador Josaphat Marinho nós já temos! — para que votássemos o Projeto do Senado, aprovando o por inteiro, e rejeitando o substitutivo da Câmara, como já foi rejeitado, inclusive a emenda, que teria muito boa aplicação se o substitutivo tivesse sido aprovado, porém que está um tanto ou quanto deslocado do Projeto aprovado no Senado da República e originado no desejo de aceitar do nobre Senador Cattete Pinheiro.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANA — Com grande prazer!

O Sr. Josaphat Marinho — E devo esclarecer ao Plenário que dei parecer pela aceitação da norma contida no parecer da emenda da Câmara, porque se me afigurou equilíbrio o critério: se o Congresso Nacional e as Assembleias Legislativas não podem aumentar os subsídios dos seus Membros, natural será a prevalência da mesma regra para as Câmaras Municipais. Esta orientação, de resto, pareceu-me a que se concilia com a própria tradição constitucional do País, em matéria de fixação de subsídios. Quis ser assim prudente, diante o critério genérico e equitativo. Se, contudo, há particularidades que devam ser consideradas, como V. Ex. está salientando, — uma vez que não se trata de uma questão teórica — o mim sustentada — é evidente que a decisão final caberá à Ilustre maioria da Casa.

O SR. AURÉLIO VIANA — Sr. Presidente, então tínhamos razão quando fazímos aquela referência, alias desnecessária, sobre a preferência do nobre Senador Josaphat Marinho.

Assim, Sr. Presidente, esperamos que o Senado da República, aja com a mesma sabedoria com que se conduziu quando da elaboração e aprovação do projeto que, diga-se de passagem, tem a apoiá-lo a opinião generalizada dos nossos representantes municipais. Temos razão para pensar que esse mesmo Senado manterá, assim, o seu projeto por inteiro. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) Continua a discussão.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS:**

Sr. Presidente, peço a palavra. (Moura Andrade) Tem a palavra V. Ex.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS:**

(Sem revisão do orador) Sr. Presidente, quando o projeto de lei complementar, de iniciativa desta Casa, voltou da Câmara com emenda substitutiva, tive oportunidade de subscrevê-lo, na Comissão de Constituição e Justiça com uma ressalva, aprovando o parecer do nobre Senador Josaphat Marinho.

Esta ressalva seria a de que no Plenário desta Casa consideraria a conveniência de se acrescentar ao projeto do nobre Senador Cattete Pinheiro, que merecera a preferência do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e desse órgão técnico o disposto no art. 6º do Substitutivo da Câmara.

O art. 6º está assim redigido:

(Lendo)

“A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar anualmente de 3% da arrecadação orçamentária do respectivo município, realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único — se a fixação da remuneração nos limites previstos nesta lei importar em despesa superior à estabelecida será

ela reduzida quanto baste para não exceder à percentagem da que trata este artigo."

Fiz a ressalva, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque entendo que o problema que deve preocupar a atenção do Poder Legislativo, no caso, não será tanto a remuneração de cada Vereador mas, acima de tudo, a despesa que as Prefeituras irão ter pagando essa remuneração.

De fato, o critério de se relacionar a remuneração do Vereador com a capacidade financeira do Município, a mim me parece o mais justo, o que atende melhor ao interesse público.

Fiz apenas a ressalva porque o projeto, afinal aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, estabelecia já três limites quanto à remuneração de Vereadores. A remuneração não poderia ser superior a 2/3 dos subsídios atribuídos aos Deputados Estaduais, o que me parece só pode ser entendido como o subsídio fixado na resolução da Assembléia, e não o que o Deputado Estadual venha a perceber em função de sessões extraordinárias. Segundo, esta remuneração não poderia exceder a doze salários-mínimos regionais e finalmente, alocando o § 3º do art. 2º do Substitutivo da Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça consignou uma terceira limitação, isto é, que os subsídios dos vereadores, ainda que à base do salário-mínimo regional e ainda que limitado a doze vezes este salário-mínimo, não poderia ser modificado durante a Legislatura.

A emenda foi aceita na Comissão de Constituição e Justiça segundo me parece, porque consagra critério semelhante àquele que a Constituição determina para fixação de subsídios dos Senadores, Deputados Federais e Estaduais, que não podem alterar a sua remuneração no corrente de uma legislatura.

De outro lado, o município, com esta regra, não seria surpreendido com uma elevação de despesas à base de uma alteração do salário-mínimo no correr da legislatura.

Depois de votado o parecer a mim me chamaram atenção para a circunstância de que o § 3º do art. 2º do Substitutivo da Câmara dos Deputados, de um certo modo, contraria o disposto no art. 5º do projeto de lei aprovado pelo Senado de autoria do nobre Senador Cattete Pinheiro.

De fato o § 3º do art. 2º do Substitutivo da Câmara estabelece:-

"Durante a legislatura não se poderá elevar a remuneração a qualquer título", reproduzindo, para o caso dos Vereadores, as regras estabelecidas para as Assembléias Legislativas e para o Congresso Nacional.

No que toca à fixação dos subsídios o art. 5º do projeto aprovado pelo Senado, diz:

"A alteração dos níveis de salário-mínimo vigentes no País não implicará, em nenhuma hipótese, na modificação automática dos valores dos subsídios fixados pelas Câmaras Municipais, os quais só poderão ser revistos, tendo em conta a sua atualização. Em Resoluções das referidas Câmaras, obedecidos os critérios e limites desta Lei".

O dispositivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e retido do Substitutivo da Câmara, proíbe alteração dos subsídios durante a legislatura e o dispositivo aprovado pelo Senado constante do projeto do Sr. Senador Cattete Pinheiro permite essa alteração. Para compatibilizar as duas disposições, segundo me parece só se verificará em uma hipótese. Seria quando no correr da legislatura, houvesse uma elevação do salário-mínimo, mas a Câmara Municipal só poderia alterar o subsídio ao fim da legislatura, para a nova remuneração.

entrar em vigor na legislatura subsequente.

Creio que, se não há oposição frontal entre os dois dispositivos, se não existe uma contradição absoluta entre eles, existe, no entanto, irrecusavelmente uma contradição. É que o dispositivo do projeto do Senado autoriza a revisão da remuneração dos vereadores apenas quando houver alteração do salário-mínimo e, ainda, só, não automaticamente, mas através de decisão da Câmara Municipal e o dispositivo do Substitutivo da Câmara, estabelece que essa alteração se fará ao fim de cada legislatura.

Sr. Presidente, pessoalmente inclino-me pela solução adotada pela Câmara dos Deputados, pois entendo que adotar-se para os Vereadores a regra já consagrada na Constituição para Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais dá a legislação sobre a matéria de subsídios do Poder Legislativo, nos seus diversos níveis, uma harmonia e uma coerência recomendáveis.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Aurélio Vianna — Senador Antônio Carlos se não tiver na mão uma alteração nos níveis dos salários-mínimos do País ou do salário-mínimo para as diversas regiões do País, só fixaremos os níveis dos subsídios para a quarta legislatura e os Vereadores continuariam com os mesmos subsídios, de vez que não houve nenhum aumento de salário-mínimo. Então, ao invés de se estabelecer um princípio para todos nós, aumentamos os nossos e deixaremos os Vereadores com os vencimentos anteriores. Não é justiça nenhuma, V. Exª me permite. De maneira nenhuma. Se nós não tivéssemos estabelecido o critério da limitação do salário-mínimo, o argumento de V. Exª procederia, mas admitindo-se, por absurdo, que nós fôssemos fixar os nossos e os subsídios dos Vereadores, então fixaríamos os nossos para a nova legislatura e os Vereadores para a nova legislatura. Repito que eles estão limitados à alteração dos salários-mínimos pelo Projeto da Câmara. Então, só poderia haver alteração de quatro em quatro anos, mas, no momento em que nós votarmos os nossos subsídios de uma legislatura para outra, repito, não tendo havido alteração do salário-mínimo no Brasil, eles permaneceriam com subsídios fixos. No entanto, nós alteraremos os nossos, como sempre, para mais.

O SR. ANTONIO CARLOS — A hipótese que V. Exª oferece à consideração da Casa, verifica-se sómente quando, primeiro, não houver alteração de salário-mínimo nos quatro anos; e, segundo, se tóda a Câmara Municipal do Brasil fixarem subsídios de seus representantes, no teto de doze salários-mínimos. Então, só na ocorrência destas duas hipóteses. Não vejo, assim, inconveniente. O que me parece inconveniente, no Projeto, é a contradição entre o dispositivo do parágrafo 3º do art. 2º do Substitutivo da Câmara, que veda a alteração de subsídios durante a legislatura; e o outro dispositivo, constante do art. 5º do projeto do Sr. Senador Cattete Pinheiro que, de certo modo, autoriza a revisão, não a fazendo automática, mas facultando-a — portanto, autorizando-a através de uma resolução da Câmara Municipal, desde que haja alteração do salário-mínimo.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exª talvez o último aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Aurélio Vianna — Se nós verificarmos que o § 3º, a que V. Exª se refere, tem sua razão de existir em virtude do ponto de vista adotado pela Câmara dos Deputados para a fi-

xação dos subsídios dos vereadores, que não obedece ao critério do salário-mínimo, mas ao critério da população, nas capitais com população superior a um milhão de habitantes, os vereadores receberão 2/3 dos subsídios dos deputados estaduais; nas capitais com população inferior a um milhão de habitantes, os vereadores receberão metade dos subsídios dos deputados estaduais; nos municípios com população superior a 300.000 pessoas, os vereadores receberão 1/3; nos municípios com população igual ou inferior a 300.000 e superior a 100.000 habitantes, os vereadores receberão 1/4. Logo, toda vez que os deputados fixam os seus subsídios, haverá uma alteração automática nos subsídios dos vereadores. No caso do projeto da Câmara dos Deputados, a sistemática é diferente: os deputados poderão aumentar os seus subsídios e os vereadores permanecerão com os subsídios anteriores, desde que não haja qualquer variação no salário-mínimo. É claro como água. Os critérios são diferentes. Se V. Exª defendesse esse princípio aplicado ao projeto da Câmara, válida a defesa.

Mas colocar um corpo estranho em disposições harmônicas que se tornarão desarmônicas, com franqueza, Senador Antônio Carlos, a gente pode aceitar forjando um pouco o raciocínio, apesar de eu compreender que que são razões ponderáveis, por convicções íntimas, quanto ao princípio. Mas no projeto do Senado? Não entendo como. Então, o salário-mínimo, digamos, só terá alteração daqui a dois meses, quando a lei já estiver em vigor. Fixaremos os nossos subsídios, os subsídios dos novos parlamentares federais, fixação em razão da qual os estaduais fixarão os seus. Muito bem! Os futuros vereadores, daqui a alguns anos, irão ter os seus subsídios regulados à base do salário-mínimo fixado daqui a dois meses? E se, logo depois da alteração dos nossos subsídios houver alteração do salário-mínimo, eles continuariam percebendo os seus futuros subsídios à base de um salário-mínimo ultrapassado, completamente ultrapassado e novamente fixado, já havendo um novo salário-mínimo à base do anterior. Creio que é muito claro. Peço menos estou entendendo o que estou dizendo.

O SR. ANTONIO CARLOS — Vejo desordem entre o dispositivo aprovado pela Câmara, o § 3º do artigo 2º, e o projeto do Senado, se mantido o artigo 5º. Mas, se o artigo 5º do projeto do Senado não for mantido, não vejo desordem, porque o argumento que Vossa Excelência acabou de lançar vale, também, para o critério de fixação de subsídios, sem levar em conta a questão do salário-mínimo. Nós fixamos os nossos subsídios por uma legislatura, e nada impede que amanhã esses subsídios, ainda que não fixados à base do salário-mínimo, não atendam à desvalorização da moeda, ao aumento do custo de vida.

Se estabelecermos a fixação do subsídio só ao fim da legislatura, para vigorar na legislatura subsequente, esse subsídio poderá ser fixado à base do salário-mínimo vigente. Se houver uma alteração, logo em seguida, do salário-mínimo, se o subsídio não fosse fixado à base do salário-mínimo, mas só pudesse ser fixado, como ocorre com os Legislativos Federais e Estaduais, ao fim de cada legislatura, para vigorar na legislatura subsequente também esse desnível entre salário fixado e as necessidades decorrentes da elevação do custo de vida, da inflação, poderia verificar-se.

O Sr. Aurélio Vianna — Confesso que não alcancei bem.

O SR. ANTONIO CARLOS — Vossa Excelência argumenta que, fixado o subsídio à base do salário-mínimo vigente, se incluirmos como regra que o subsídio só pode ser revisto ao fim

da legislatura, os vereadores ficarão prejudicados.

O Sr. Aurélio Vianna — Sim, ficarão com o mesmo subsídio — os atuais — na outra legislatura. Enquanto cumprirmos o nosso, eles permanecem com o mesmo subsídio. Acha jus o isso.

O SR. ANTONIO CARLOS — A chave do problema...

O Sr. Aurélio Vianna — E essa!

O SR. ANTONIO CARLOS — Não. A chave do problema é Vossa Exceléncia fixar o subsídio à base de um salário-mínimo e, logo ao início da legislatura, não se poder atualizar a remuneração dos vereadores, mesmo que tenha havido elevação do salário-mínimo, porque então esses subsídios não correspondem às necessidades dos Vereadores, já que houve uma elevação do salário-mínimo.

O Sr. Aurélio Vianna — Não falei em necessidade, ou não necessidade. Estou discutindo o critério da justiça. Nós vamos aumentar cada quatro anos os subsídios. Realmente, regular e aumentar. Nunca ouvi que houvesse fixação para ficar na mesma ou para uma diminuição, principalmente num país inflacionário — e que, juntamente ao mundo, está inflacionado. Que aconteceria, sob pretexto de mantermos um princípio? Seria a quebra do princípio. Por equidade, reajustamos de quatro em quatro anos os nossos subsídios. Muito bem. Mas, por equidade, não reajustamos os dos Vereadores.

O SR. ANTONIO CARLOS — Reajustaremos, se houver elevação do salário-mínimo.

O Sr. Aurélio Vianna — Ora, meu nobre colega, os subsídios dos Vereadores serão fixados à base do salário-mínimo atual! Antes do término dessa legislatura, fixaremos os subsídios dos futuros legisladores em outra base, sempre para mais. Se houver alteração do salário-mínimo, logo após fixarmos os nossos subsídios, isto é, os subsídios dos futuros parlamentares, os Vereadores, mesmo tendo aumentado nossos subsídios, continuaram percebendo os seus subsídios à base do salário-mínimo anterior à fixação dos nossos subsídios, porque eles não poderão reajustar os seus subsídios à base do novo salário-mínimo, porquanto não é outra legislatura. Ora, se a base, para argumentar é o salário-mínimo, estão eles limitados ao salário-mínimo. E, se o legislador estabeleceu como base o salário-mínimo, é porque reconheceu implicitamente essa necessidade. Quer dizer: só há uma oportunidade de o vereador também atualizar os seus subsídios; é aceitando-se o artigo 5º da Câmara. Doutra maneira, atualizaremos os nossos subsídios e eles poderão jamais realizar essa atualização. Creio que é muito claro.

O SR. ANTONIO CARLOS — Senhor Presidente e Senhores Senadores, entendo que o princípio de se fixar os subsídios ao fim de legislatura, seja para vereador, para deputados estaduais ou para deputados federais é salutar.

O Sr. Aurélio Vianna — Não podemos fixar os dos vereadores. Ai a questão.

O SR. ANTONIO CARLOS — Desde que haja elevação do salário-mínimo, podemos.

O Sr. Aurélio Vianna — Não podemos fixar os dos vereadores, porque estão subordinados ao princípio do salário-mínimo. Ah!, se pudéssemos fixar os nossos, para legislaturas futuras, e também os dos vereadores, o argumento de V. Exa. seria válido, não estaríamos a discutir mais. Vamos fazer uma injustiça e causar esparto ao País. Vamos fixar os nossos para quatro anos ou mais, mas não vamos discutir esse mesmo princípio para os vereadores.

O SR. ANTONIO CARLOS — Mas, Sr. Presidente, usei do tempo precioso dos Srs. Senadores para, durante a discussão, submeter à elevada consideração de V. Exa. uma questão de ordem: entendo que a aprovação do § 3º do Art. 2º do substitutivo da Câmara, que reza: "durante a legislatura, não se poderá elevar a remuneração, a qualquer título", e manter-se o Art. 5º do Projeto, já aprovado pelo Senado, que diz: "a alteração dos níveis de salário-mínimo vigente no País não implicará, em nenhuma hipótese, na modificação automática dos valores dos subsídios, fixados pelas Câmaras municipais, os quais só poderão ser revistos tendo em conta a sua atualização em reuniões das referidas Câmaras, obedecidos os critérios e limites desta lei" — constitui uma contradição.

Então, a questão de ordem que levanto perante V. Exa. é a seguinte: o § 3º do Art. 2º, se aprovado, substituirá o Art. 5º ou, pelo Regimento, só pode ser tomado como emenda aditiva? Se o critério de se fixar os subsídios, ao fim da legislatura, puder ser adotado sem a regra do Art. 5º do Projeto, eu me inclino, pessoalmente, pela aprovação do § 3º do Artigo 2º, desde que ele seja substitutivo do Art. 5º, pois que entendo que a manutenção dos dois dispositivos, no projeto, fará com que a lei apresente uma contradição: um dispositivo proibindo a atualização, a revisão de subsídios dos vereadores e outro determinando a sua alteração, desde que haja majoração do salário-mínimo no correr da Legislatura. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Continua a discussão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) Sr. Presidente, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, devo esclarecer o Plenário em face do debate que se está travando.

Quando a Comissão de Constituição e Justiça aceitou da Emenda Substitutiva da Câmara dos Deputados, a norma que proíbe o aumento de subsídio durante a Legislatura, fez-lo tendo em vista a uniformidade de critérios entre os órgãos legislativos do País, isto é, se o Congresso Nacional e as Assembleias Legislativas não podem aumentar os subsídios de seus membros, durante a legislatura, não devem fazê-lo, também, as Câmaras Municipais.

Acresce que é um princípio do Direito Constitucional Brasileiro o impedimento da majoração do subsídio durante a legislatura.

Foram estas as razões que conduziram a Comissão de Constituição e Justiça, por seu relator, a aceitar a regra proveniente da emenda da Câmara. A impressão era a de que esta regra completaria o sistema do projeto, para impedir quaisquer excessos.

O debate aqui travado revela, entretanto, — e o nosso objetivo é aceitar e não rejeitar — que o dispositivo da emenda da Câmara pode provocar um conflito, pelo menos formal, com o sistema do projeto já votado pelo Senado.

É que o projeto votado pelo Senado estabelece, no Art. 5º, a possibilidade de alteração do subsídio, mediante resolução da Câmara, se houver alteração nos níveis de salário-mínimo.

Não me parece que a regra constante do substitutivo da Câmara seja essencial para inscrever-se no projeto. O que se quis foi explicitamente consagrar o princípio. Mas se há dúvida, porque pode gerar contradições,

acredito que a norma pode perfeitamente ser dispensada, inclusive porque há outra regra no projeto, que permite a interpretação conjugada com o Art. 5º.

É que o projeto votado pelo Senado estabelece, como fazem os projetos dessa natureza, de modo geral, que os subsídios são fixados no fim de cada legislatura para a subsequente. É o que está no Art. 2º.

Assim, parece-me que, salvo circunstâncias especiais que possam ser, no devido tempo, consideradas, a elevação admissível, segundo o Art. 5º, há de ser interpretada em harmonia com o que está prescrito no Art. 2º.

Em consequência, a proibição taxativa oriunda da emenda da Câmara dos Deputados pode ser dispensada, tanto mais quanto não é de praxe consignar-se, expressamente e explicitamente, essa proibição nas resoluções das Assembleias Legislativas e do Congresso Nacional.

Acima do arbitrio das Assembleias políticas há sempre o controle do Poder Judiciário, que pode ser invocado, em tempo próprio.

Faço esta ponderação, inclusive, para atentar na questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Antônio Carlos. Segundo me parece e salvo melhor e respeitável decisão da Mesa, já não se pode suprimir, do projeto aprovado pelo Senado, o Art. 5º.

O Projeto do Senado, ao que entendemos, já não vai ser submetido à votação. O Senado o aprovou. Pode a ele acrescentar dispositivo que, porventura, aceite da emenda substitutiva da Câmara dos Deputados; mas não lhe pode fazer supressão tanto que vamos votar a emenda substitutiva da Câmara dos Deputados. Se rejeitada, o que sobe à sanção, automaticamente, é o projeto já votado pelo Senado.

Apenas acrescentar-se-ia o § 2º do Art. 3º se, porventura, fosse aceita pelo Senado. Mas, segundo a discussão está a indicar, acredito, como relator, que melhor seria, para evitar argumento de contradição, desprezar o parágrafo a que se refere o parágrafo e, por essa forma, recusar totalmente a emenda substitutiva da Câmara dos Deputados. Se rejeitada, o que sobe à sanção, automaticamente, é o projeto já votado pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Continua a discussão. Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, após os debates aqui verificados, quer-me parecer que se encontrou a melhor orientação para o debate da matéria.

Começarei por dizer, Sr. Presidente — neste ponto, defendendo o parecer da Comissão de Justiça — que existe uma contenção excessiva em associar o parágrafo 3º do art. 2º do Substitutivo da Câmara ao Projeto do Senado.

O 1º parágrafo mencionado reza, expressamente:

"Durante a legislatura não se poderá elevar a remuneração a qualquer título".

O art. 5º do Projeto do Senado diz:

"A alteração dos níveis de salário-mínimo vigentes no País não implicará, em nenhuma hipótese, na modificação automática dos valores dos subsídios fixados pelas Câmaras Municipais, os quais só poderão ser revistos tendo em conta a sua atualização, em reuniões das referidas Câmaras, obedecidos os critérios e limites desta lei."

Repto que há um exagero de posicionamento da parte da União. Mas não há nenhuma conflitância entre um dispositivo e outro. Basta que se atente para a parte final: "obedecidos os critérios e limites desta lei".

Ora, se aprovado o projeto do Senado com o § 3º do art. 2º do substitutivo da Câmara, criará-se a seguinte situação: operada a elevação do salário-mínimo a Câmara Municipal terá que aguardar a véspera do término da legislatura, para fixar atualização. Então, com esse raciocínio, se verifica, com muita tranquilidade, que não há choque, não há conflito entre um dispositivo e outro.

Sr. Presidente, há outro aspecto que desejo examinar. Defende-se aqui, em tese, o § 3º do art. 2º do substitutivo da Câmara, que diz:

"Durante a legislatura não se poderá elevar a remuneração a qualquer título".

Porque esta é a regra vigorante no que diz respeito aos Senadores, aos Deputados Federais e aos Deputados Estaduais. Mas não devemos, dessa regra, tirar um princípio para nos inspirar na elaboração da presente lei complementar. Porque nós, Deputados e Senadores, podemos fixar os nossos subsídios na dimensão que muito bem entendemos, e já os Vereadores só poderão fazê-lo diante dos critérios e dos limites que são rigidamente traçados, quer com relação ao privilégio de só perceberem remuneração os Vereadores das capitais e dos municípios de índice populacional superior a cem mil habitantes, quer pela contenção estabelecida no próprio projeto de lei complementar.

O que nos cumpre, Sr. Presidente, não é exarcar essa contenção — é aliviá-la, para que não se estabeleça uma situação que, em última análise, redundará até em ausência de remuneração. Porque se o índice remuneratório fixado for irrisório e se não houver um *minimo minimorum* de autonomia para a sua fixação, então, na prática, nós estaremos cometendo uma hipocrisia contra a Constituição e estabelecendo, de fato, uma grandeza, pela inoperância, pela ineficácia da remuneração.

Sr. Presidente, o designio fundamental, o objetivo precípua do dispositivo constitucional foi a contenção. Ora, esta contenção, de acordo com o projeto do Senado, irá sobreviver porque estará plenamente assegurada ao se estabelecerem, como base da remuneração, os índices do salário-mínimo. O comando dessa contenção continuará com a União, pois a ela — e aí até sem a participação do Congresso Nacional — competirá fixar o salário-mínimo.

Então, o projeto Catete Pinheiro, além de manter o Congresso como elemento policiador da contenção, vai mais além: a própria União poderá também executar essa contenção. O projeto da Câmara, Sr. Presidente, tem um grave inconveniente, a nosso ver. É o do Art. 6º:

(Lendo)

"A despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar anualmente de 3% da arrecadação orçamentária do respectivo município, realizada no exercício imediatamente anterior".

Esta matéria envolve não apenas uma inconveniência, mas até um perigo para a comunidade.

Se o vereador verificar que o salário-mínimo lhe dá, por exemplo, quinhões cruzeiros novos por mês, mas a receita municipal não lhe permite alcançar essa remuneração porque não está na sustentação dos 3%, ele só terá um recurso — aumentar as taxas e impostos, porque só assim poderá ter a remuneração que lhe assegure o índice do salário-mínimo, mas que poderá ser perturbada pela insuficiência da arrecadação orçamentária.

É um dispositivo tentador, nesse quadro de asfixia que a Constituição criou para os vereadores. É um convite à valsa. E — e falo em tese — uma oportunidade que se abre, aliás a única oportunidade, de obter uma remuneração condigna.

Erlão esse dispositivo, iria criar ainda uma situação difícil no município, porque haveria conflito de interesses entre a Câmara Municipal e o Prefeito Municipal: o Prefeito Municipal cuida dos interesses da municipalidade; a Câmara Municipal, especificamente, cuida dos interesses da comunidade e os defende. Então, a Câmara, criada para defender os interesses da comunidade, iria agradar a comunidade, porque dependerá da comunidade para se remunerar condignamente. O Prefeito, então, não terá meios para resistir, porque a maioria, será de competência exclusiva da Câmara e terminará sendo da competência da Câmara. Haverá o voto do Prefeito ao aumento do imposto, mas é a Câmara, obviamente, que vai examinar o voto do Prefeito.

Tenho a impressão de que só esse dispositivo caracteriza, concessa verdade, o desacerto da Câmara ao alterar, fundamentalmente, o trabalho do Senado. O trabalho do Senado, realmente, inobstante sermos aqui um órgão federativo, foi muito mais político do que o trabalho da Câmara. A Câmara fixa a remuneração dos Vereadores em conexão com os subsídios dos Deputados estaduais. Arantemente, deu muito, mas, no instante em que estabeleceu o limite máximo, dentro do qual os Vereadores podem captar os recursos destinados à sua subvenção, tirou.

Tenho mantido contato pessoal e, às vezes, contato por correspondência, com muitos Vereadores de capitais e muitas dessas capitais, em centros maiores beneficiados pela Constituição, não haverá a menor possibilidade de se fixar remuneração condigna, em virtude da contenção percentual estabelecida pelo artigo 6º.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Tem V. Exa. o aparte.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Além dos argumentos que V. Exa. vem expondo, convém acentuar-se que a delimitação à base da Reisita, como fez a Câmara, afronta até o princípio da autonomia municipal, a qual, segundo a Constituição, se arrima, entre outros elementos, no poder do Município de dispor das suas regras próprias.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. vai-me perdoar; é honra para mim discordar do nobre Colega. Se V. Exa. argumentasse com a autonomia municipal, em termos da Constituição de 46, estaria de pleno acordo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não, meu nobre Colega! Nos termos da Constituição atual. Peça-me, anexas, um esclarecimento. Nos termos do artigo 16 da Constituição do Brasil: "A autonomia municipal será assegurada:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

II — pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse, especialmente quanto:

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas..."

De sorte que ainda este argumento fortalece a tese de V. Exa.

O SR. EURICO REZENDE — Prossiga V. Exa. Parece que há um desdobramento de parágrafo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O desdobramento não interfere no debate. Continuarei: "... sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei estadual;"

O SR. EURICO REZENDE — Deve buscar V. Exa. aí, na Constituição, aquele dispositivo que estabelece a contenção quanto à remuneração dos vereadores, permitindo à

tel complementar fixar critérios e limites.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sim, meu nobre Colega. Chamei a atenção para isto, no parecer. Os critérios e limites não podem ser arbitrariamente fixados pelo legislador federal. Não se ter estabelecidos em harmonia com a regra da autonomia municipal, que não é apenas uma regra constitucional. É um dos chamados princípios constitucionais da União.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex<sup>a</sup> deve interpretar dispositivos, tendo em vista que a regra-geral é a gratuidade e, dentro do sistema de gratuidade, os vereadores não podem fazer a aplicação livre das rendas municipais. V. Ex<sup>a</sup> está argumentando com uma exceção.

Mas, Senhor Presidente, o ponto-de-vista da maioria é a favor da aprovação do Projeto, nos termos em que foi votado pelo Senado. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Continua a discussão. (Pausa).

Não havendo mais quem se queira manifestar, considero encerrada a discussão.

Antes, porém, de submeter a matéria à votação, será lido requerimento de autoria do nobre Senador Cattete Pinheiro.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 747,  
de 1967

Nos termos do artigo 300, combinado com a alínea "o" do artigo 212 do Regimento Interno, requeiro votação em globo do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1967, ressalvado o § 3º do art. 2º.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 1967. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Antes de colocar em votação o requerimento lido, cabe à Presidência resolver a questão-de-ordem levantada pelo Senador Antônio Carlos. Ela se consubstancia no seguinte: S. Ex<sup>a</sup> indaga se a aprovação do § 3º do Artigo 2º do substitutivo implicará na substituição do artigo 5º do Projeto ou se a Mesa considera que a disposição constante no § 3º do artigo 2º do Substitutivo é matéria aditiva.

A questão de ordem envolve assunto de interpretação. Na verdade, sob o ponto-de-vista regimental, não cabe à Mesa impedir a votação do dispositivo, sob alegação de haver contradição.

Assim sendo, se aprovado o dispositivo do § 3º, artigo 2º, será ele adicionado à lei, ao projeto.

O nobre Senador Antônio Carlos fez algumas observações a respeito de outros dispositivos. Diantre da leitura que acaba de ser feita, de requerimento do nobre Senador Cattete Pinheiro, de votação em globo, do Substitutivo, se o requerimento for aprovado não haverá mais oportunidade

O SR. ANTONIO CARLOS — para se requerer alguma nova votação de matéria constante do Substitutivo, tenha sido ele aprovado ou tenha sido ele rejeitado.

Se o nobre Senador Antônio Carlos limita as suas observações, apenas, para esclarecimento do Plenário, sobre a sua conduta, a matéria entrará em votação. Todavia, se o objetivo de S. Ex<sup>a</sup> é o pedido de destaque, precisará formular requerimento neste sentido.

O SR. ANTONIO CARLOS — Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Para uma questão de ordem) — Sr. Presidente, a minha questão de ordem tinha o objetivo de me esclarecer sobre se o § 3º do Artigo 2º poderia substituir ou não o Artigo 5º do Substitutivo da Câmara.

Diarde da decisão de V. Ex<sup>a</sup>, considerando a emenda como aditiva, votar pelo Projeto do Senado contra a emenda da Câmara.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Senhores Senadores irão votar o requerimento do Senador Cattete Pinheiro, para a votação em globo do substitutivo da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1967, ressalvado o § 3º do Art. 2º.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em consequência, passa-se à votação do substitutivo. Se aprovado, estará prejudicado o projeto do Senado. Se rejeitado, prevalecerá o projeto do Senado quanto ao § 3º do Artigo 2º do substitutivo, que ainda será votado.

Votar-se-á, em primeiro lugar, o substitutivo.

Se for rejeitado, votar-se-á o § 3º do Artigo 2º. Se for aprovado, está aprovado o projeto com aquela modificação.

Se for rejeitado o § 3º, o projeto irá à sanção, tal como foi votado pelo Senado Federal.

A votação tem *quorum* qualificado de 34 Senhores Senadores, de acordo com a Constituição.

Assim, a maioria absoluta deverá pronunciar-se favoravelmente ou contrariamente à matéria. Em votação o Substitutivo.

A votação será feita por bancadas.

Votaram "Não", 45 Senhores Senadores.

O substitutivo foi rejeitado, salvo quanto ao § 3º do Art. 2º.

Vai ser votado o § 3º do art. 2º.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Vai-se proceder à votação.

(Procede-se à votação)

Votaram "não", 45 srs. Senadores. Foi rejeitado o § 3º do Artigo 2º.

O Projeto foi aprovado e irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

Regula a execução do disposto no art. 16, § 2º, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O sistema de remuneração dos Vereadores das Capitais e dos Municípios de população superior a cem mil habitantes é fixado segundo os critérios e limites estabelecidos por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A remuneração a que se refere este artigo, dividida em partes fixa e variável, representa subsídio a ser pago mensalmente ao Vereador, consoante o processo a ser estabelecido nos Regimentos das respectivas Câmaras Municipais.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores, respeitados os limites e critérios desta Lei, serão fixados, em Resoluções das Câmaras Municipais, no final de cada legislatura para a subsequente.

§ 1º Na fixação do *quantum* do subsídio do Vereador, ter-se-á como teto a soma de até 12 (doze) salários mínimos da região.

§ 2º Em qualquer caso, o subsídio do Vereador não poderá ser superior a dois terços do subsídio atribuído ao Deputado membro da Assembleia Legislativa do Estado da que pertencer o Município.

Art. 3º É vedada a concessão de ajuda de custo, sob qualquer título.

Art. 4º Até que se realize novo recenseamento, só se poderão enquadrar nas disposições desta Lei, mediante reforma regimental, as Câmaras Municipais das Capitais dos Estados e dos Municípios que possuam mais de cem mil habitantes, nos termos do último censo geral realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 1960.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos Municípios de mais de cem mil habitantes referidos na Resolução nº 7.943, de 27 de setembro de 1966 do Tribunal Superior Eleitoral, nem aos que atingirem anualmente esse limite de população, comunicado ao mesmo Tribunal pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos quais poderão ser fixados os subsídios dos Vereadores, obedecidos os critérios e limites desta Lei.

§ 2º Os recenseamentos a serem realizados com base na Lei número 4.789, de 14 de outubro de 1965, serão publicados no órgão oficial da União com destaque dos Municípios que atingiram nível populacional superior a cem mil habitantes.

§ 3º Publicados os resultados dos recenseamentos a que se refere este artigo, poderão as Câmaras Municipais compreendidas nas disposições desta Lei adaptar os seus Regimentos, independentemente de quaisquer outras formalidades.

Art. 5º A alteração dos níveis de salário-mínimo vigentes no País não implicará, em nenhuma hipótese, na modificação automática dos valores dos subsídios fixados pelas Câmaras Municipais, os quais só poderão ser revisados, tendo em conta a sua atualização, em Resoluções das referidas Câmaras, obedecidos os critérios e limites desta Lei.

Art. 6º Respeitados os critérios, limites e condições estabelecidos nesta Lei, as Câmaras Municipais poderão fixar os subsídios dos Vereadores para a presente legislatura, prevalecendo a determinação a partir de 15 de março de 1967, ou do ato de posse, se posterior a essa data.

Art. 7º Esta Lei Complementar da Constituição entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

SR. DANIEL KRIEGER:

(Para declaração de voto) — Sem revisão do orador) Sr. Presidente, votei contra o dispositivo oriundo da Câmara dos Deputados porque, a meu ver, o dispositivo do Senado não deixa a faculdade aos Srs. Vereadores de votarem em causa própria, pois ficam na dependência do aumento de salário-mínimo.

Se se reputa necessário o aumento do salário-mínimo por circunstâncias diversas, julgo justo que os Srs. Vereadores também tenham aumentados seus subsídios.

Era o que tinha a declarar. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) A declaração de voto do nobre Senador Daniel Krieger, constará de Ata.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) A Presidência recebeu, do Presidente da República, Mensagem número 591, de 30 de agosto de 1967, encaminhando projeto de Lei para tramitação na forma estabelecida pelo art. 54, § 3º da Constituição.

Trata-se de projeto que estabelece limitações ao reajuste de aluguel e dívida provisória.

Para a leitura do projeto, formação de Comissão Mista e demais provisões relativas à tramitação da

matéria, conforme dispõe o art. 1º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1967, convoco o Congresso Nacional para uma sessão conjunta, a se realizar a 19 de setembro, sexta-feira, às 21 horas, no plenário da Câmara dos Deputados. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Esta Presidência comunica haver recebido do Sr. Ministro das Relações Exteriores, ofício em que S. Ex<sup>a</sup> manifesta e reitera a praxe estabelecida com o Senado Federal, da participação de representantes desta Casa na Delegação do Brasil às sessões da Assembleia Geral das Nações Unidas, na qualidade de observadores parlamentares, a fim de acompanhar os trabalhos daquela Organização.

Informa o Sr. Ministro das Relações Exteriores que cogita agora o Governo de comparecer à representação do Brasil à XXII Sessão da Assembleia Geral da ONU, em Nova York, a iniciar-se a 19 de setembro próximo e, por essa razão, deseja, mais uma vez, contar com a participação do Senado naquela Delegação.

Nestas condições esta Presidência designa para representarem o Senado Federal, como observadores parlamentares, os Srs. Senadores Manoel Villaça, Mário Martins e Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Nada mais havendo que tratar nesta sessão, vou declará-la encerrada e convocando os Srs. Senadores para outra, extraordinária, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE AGOSTO DE 1967 AS 18 HORAS E 30 MINUTOS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, DE 1967

Modifica o item III do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

1

ESCOLHA DE MÉMBORE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA DEFESA ECONÔMICA (CADE)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças, sobre a Mensagem nº 464-67 (nº de origem 551-67), de 13 de julho do ano em curso, pela qual o Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do Doutor Geraldo de Rezende Martins para o cargo de Membro do Conselho Administrativo da Defesa Econômica (CADE).

Esta encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos.

ATA DA 122ª SESSÃO,  
EM 30 DE AGOSTO  
DE 1967

1ª Sessão Legislativa  
Orcinária, da 6ª Legislatura  
(Extraordinária)

Presidência do Sr. Moura Andrade. A 18 horas e 30 minutos estavam presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.

Oscar Fazos.

Flávio Brito.

Edmundo Levi.

Milton Trindade.

Cattete Pinheiro.

Moura Palha.

Clodomir Miel.

Sebastião Archer.

Victorino Freire.

Petrônio Portela.

Menezes Pimentel.

Wilson Gonçalves.

Duarte Filho.

Manoel Villaça.  
Ruy Carneiro.  
Argemiro de Figueiredo.  
João Cleofas.  
Pessoa de Queiroz.  
José Ermírio.  
Arnon de Melo.  
Leandro Maciel.  
Júlio Leite.  
José Leite.  
Aloysio de Carvalho.  
Josaphat Marinho.  
Carlos Lindemberg.  
Eurico Rezende.  
Raul Giuberti.  
Paulo Torres.  
Aarão Steinbruch.  
Mário Martins.  
Aurélio Viana.  
Gilberto Marinho.  
Milton Campos.  
Benedicto Valladares.  
Nogueira da Gama.  
Carvalho Pinto.  
Lino de Mattos.  
Moura Andrade.  
João Abrahão.  
José Feliciano.  
Pedro Ludovico.  
Fernando Corrêa.  
Bezerra Neto.  
Ney Braga.  
Mello Braga.  
Antônio Carlos.  
Guido Mondin.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Não há oradores inscritos.

Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

*É lida e aprovado o seguinte:*  
**Requerimento nº 748,**  
de 1967

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1967, que exonera, a pedido, Heliantho de Siqueira Lima, Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões em 30 de agosto de 1967. — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Em virtude do requerimento aprovado passa-se à imediata discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1967, que exonera, a pedido, Heliantho de Siqueira Lima, Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada:*

**RESOLUÇÃO N.º 64, DE 1967**  
O Senado Federal resolve:

Artigo único — É exonerado, a pedido de acordo com o art. 85, letra "c", item 2, do Regimento Interno, do cargo de Oficial-Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Heliantho de Siqueira Lima, a partir de 3 de julho do corrente ano.

Sala da Comissão Diretora, em 30 de agosto de 1967. — Auro Moura Andrade. — Camilo Nogueira. — Gilberto Marinho. — Edmundo Levi. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondin. — Raul Giuberti.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Sobre a mesa outro requerimento de dispensa de publicação, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte:*  
**Requerimento nº 749,**  
de 1967

Nos termos dos artigos 211, letra "p" e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1967.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1967. — Guido Mondin

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Em consequência do deliberado passa-se imediatamente à discussão da Redação Final do Projeto de Resolução nº 63, de 1967, que nomeia para os cargos vagos de Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Carlota Barrionuevo Martin, Líanea de Almeida Castro, Luciano de Paiva Diniz e Jorge Honda. Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada:*

**Parecer nº 555, de 1967**

*Redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1967, que nomeia, para cargos vagos de Taquígrafo de Debates, candidatos habilitados em concurso público.*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1967, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO N.º ..., DE 1967**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 1959), para os cargos vagos de Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Carlota Barrionuevo Martin, Líanea de Almeida Castro, Luciano de Paiva Diniz e Jorge Honda.

Sala da Comissão Diretora, 30 de agosto de 1967. — Auro Moura Andrade. — Camilo Nogueira. — Gilberto Marinho. — Edmundo Levi. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondin. — Raul Giuberti.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte:*

**Requerimento nº 750,**  
de 1967

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro

dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1967, que aposenta Glória Fernandina Quintela, Diretora PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1967. — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Em consequência, passa-se à discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução que aposenta Glória Fernandina Quintela, Diretora PL-1, da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a Redação Final (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa.)

Em votação a Redação Final (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

projeto vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada:*

**Parecer nº 554, de 1967**

*Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1967, que aposenta Glória Fernandina Quintela, Diretora PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1967, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO N.º ..., DE 1967**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É apresentada, de acordo com os arts. 100, item III, § 1.º, e 101, item I, alínea a, da Constituição Federal combinados com os arts. 349 da Resolução nº 6, de 1960 e 1.º da Resolução nº 16, de 1963, mais a gratificação adicional a que faz jus, a Diretora, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Glória Fernandina Quintela.

Sala da Comissão Diretora, em 30 de agosto de 1967. — Auro Moura Andrade. — Camilo Nogueira. — Gilberto Marinho. — Edmundo Levi. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondin. — Raul Giuberti.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Cabe à Presidência, neste instante, dizer breves palavras a respeito da funcionária que acaba de se aposentar.

Dona Glória Quintela, Diretora do Quadro da Secretaria do Senado Federal, exerceu funções durante trinta anos, sempre dedicada, havendo-se com grande eficiência. Organizou inúmeros serviços no Senado. Esta Presidência teve oportunidade de conferir-lhe inúmeras incumbrâncias nas quais se houve sempre com o mais absoluto rigor e com eficiência absoluta.

Professora e psicóloga, pudemos testemunhar-lhe uma das mais dedicadas do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Com estas palavras desejão assinalar, no instante em que votamos a sua aposentadoria, o arranjoamento da administração da Casa à servidão que tão bons serviços prestou ao Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Passa-se à Ordem do Dia:

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1967, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite que modifica o item III do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), tendo pareceres, sob nãmeros 361, 524, 362, 363 e 364 de 1967, das Comissões:

— da Constituição e Justiça

1º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade, com enunciado que oferece (1-CCJ) e solicitando audiência da Comissão de Saúde;

2º pronunciamento — favorável ao substitutivo da Comissão de Saúde e à subemenda da Comissão de Serviço Público, tendo votos em separado dos Senhores Senadores Aloysio de Carvalho e Wilson Gonçalves;

— de Saúde, apresentando substitutivo;

— de Serviço Público Civil, favorável ao substitutivo da Comissão de Saúde, apresentando subemenda; e

— de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Saúde e à subemenda da Comissão de Serviço Público Civil.

Em discussão o Substitutivo, com subemenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Substitutivo, sem julgo da subemenda.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

*É o seguinte o substitutivo aprovado:*

**Emenda Substitutiva nº 2-CS**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O item III do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 178 — .....

III — quando cometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar, com base nas conclusões da medicina especializada.»

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*É a seguinte a subemenda aprovada:*

**SUBEMENDA**

Desdobra-se o art. 2º em 2º e 3º, com a seguinte redação:

«Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.»

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade).

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto da Comissão de Finanças, sobre a Mensagem nº 464-67 (nº de origem 551-67) de 13 de julho do ano em curso, pela qual o Presidente da República submete à aprova-

ção do Senado a escolha do Doutor Geraldo de Rezende Martins para o cargo de Membro do Conselho Administrativo da Defesa Econômica (CADE).

A matéria, nos termos regimentais deve ser apreciada em sessão secreta. Solicito as providências dos Srs. Funcionários nesse sentido.

A sessão torna-se secreta às 19 horas e 5 minutos e volta a ser pública às 19 horas e 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão pública.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Não há oradores inscritos. (Pausa).

Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão ordinária de amanhã o seguinte:

ORDEM DO DIA:

Sessão Ordinária de 31 de agosto de 1967 (Quinta-feira)

1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1964, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a entrega, aos municípios, das quotas relativas à discriminação tributária da União, tendo pareceres, sob números 392, 393 e 394, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça; 1º pronunciamento — favorável, 2º pronunciamento — pelo arquivamento; e de Finanças — solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

2

Discussão, em turno único, das emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1965, que modifica a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), tendo pareceres, sob ns. 296 e 297, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável à emenda nº 2, contrário à nº 3 e encaminhando sugestão à Comissão de Redação quanto à emenda nº 1; de Serviço Público Civil, favorável às emendas ns. 1, 2 e 3.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1967, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que altera os artigos 517, 520 e 523 do Código de Processo Civil, (projeto aprovado em primeiro turno em 10.8.67) tendo parecer favorável, sob nº 457, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça.

4

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1963, de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, que reconhece jurisdição nas Ilhas Oceânicas (Projeto aprovado em primeiro turno nos termos de emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça), tendo parecer, sob nº 528, da Comissão de Redação, com a redação do vencido.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Nerione Nunes Cardoso, Redator PL-2, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.)

Discurso pronunciado pelo Senhor Senador Eurico Rezende na sessão de 24 de agosto de 1967, que seria publicado posteriormente.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senhores Funcionários do Senado Federal, Srs. da Bancada da Imprensa, sem dúvida alguma, sómente na revelia da morte teríamos esta oportunidade, quanto ao Dr. Isaac Brown, de exaltar sua vida e de enaltecer o seu destino e a sua obra. Porque, se vivo fosse, se Deus não o houvesse convocado para a gloriosa tarefa da colonização da eternidade, ele, mercê da sua modéstia e, principalmente, da contenção do seu temperamento, não nos permitiria, em nenhuma fase do seu exercício funcional, romper as resistências da sua simplicidade, eis que se considerava apenas o titular e o instrumento do dever normalmente cumprido. Daí a sua conhecida aversão às vozes congratulatórias, o que era uma constante inarredável da sua personalidade.

Guardei, Sr. Presidente, do emocionante discurso que acaba de proferir o ilustre Senador Argeniro de Figueiredo: o Dr. Isaac Brown foi um patrimônio nacional.

Sim, patrimônio nacional. A frase é uma síntese e a locução retrata, fielmente, o valor daquêle funcionário modelar, que se tornou, pelo trabalho, trabalho mesclado de heroísmo e de sacrifício, e impressionante locatário da gratidão do Estado e do País.

Eu diria — e creio que interpretando o pensamento de isenta justiça de todos — que o Dr. Isaac Brown, em termos de funcionário, foi um sábio, e, em termos de espírito público, foi um servidor apostolar.

Ninguém jamais o superará na dedicação, na pertinácia, na eficiência, no amor ao Poder Legislativo, na devoção à Pátria. E nem os cansaços, nem as fadigas, de todos os dias, de todas as horas, quaisquer que fossem os episódios e as circunstâncias, conseguiram perturbar os seus passos e os seus caminhos na admirável e estupenda jornada da entrega da «mensagem a Garcia». E pelejou, até o último instante, morrendo na trincheira e na oficina do seu trabalho.

Posso, também, Sr. Presidente, dar o meu depoimento, tão valioso e autêntico, quanto o de outros Senadores que há mais tempo se encontram pontificando nesta Casa. Tôdas as manhãs, pela altura das 7 horas, penetro no Senado Federal. Em nenhuma das vezes deixei de encontrar, naquele longo salão da diretoria a longa figura do Secretário-Geral da Presidência; não apenas a sua presença física, mas a sua absorção pelo trabalho, em contato com os processos, com os projetos, com os documentos, vigiando, prevendo, provendo e, assim, assegurando o ordenamento impecável dos serviços da Casa e do Congresso. Dejavava sua atenção e seu talento na plenitude dos dias úteis e, igualmente, aos sábados e feriados e, muitas vezes, aos domingos.

Todos nós acompanhamos, presencialmente, o seu sacerdócio funcional. Aquilo não era capacidade de trabalho. Era muito mais. Tratava-se de uma verdadeira obsessão religiosa, uma espécie de fanatismo no cumprimento de suas obrigações. E, nesse mister gigantesco, quase sobrenatural, ele, na alternação dos dias e das noites, ia retirando pedaços da saúde, que deveria ser um patrimônio sagrado de sua família, para entregar ao serviço do Senado, do Congresso e da Nação.

Sr. Presidente, poucas homenagens póstumas, durante tóca a minha vida pública, tiveram para mim um carinho de tão emocionante sinceridade, como o preito com que nos despedimos do velho lidador.

O Dr. Isaac Brown era um homem de amizades silenciosas. Não mantinha sua interivência através da euforia espiritual nem da exuberância ou do esbanjamento sentimental. Nesse ângulo, residia uma de suas virtudes, no que, 1963, e intratigante na seriedade, selecionava os amigos e os colocava como decorrentes de um julgamento de consciência. E as lágrimas que se verteram ontem e que continuam a irrigar hoje nossas faces representam o pranto pelo respeito e pelo reconhecimento. Mais do que afetividade, elas apresentam e desnudam um veredito sobre o seu destino de benemerência, de alta e eloquente benção.

Há uma sentença lapidar, insculpida na tela da História, que atravessa a poeira dos tempos e que marcha com o perpassar dos séculos: «Os Mortos governam os vivos.»

Esse grande mistério da fé nos permite dizer aqui, na angústia e no sofrimento desta solenidade, que Isaac Brown continuará governando.

Governará sua família, pela saudade imperecível.

Governará seus amigos e admiradores, pela recordação de sua imperturbável respeitabilidade.

Governará os funcionários públicos do Senado e do Brasil, pelo exemplo de correção, de capacidade de trabalho, de espírito público, de dedicação ímpar, em termos superavitários, exemplo, não apenas digno de ser aplaudido e seguido, mas, principalmente, digno de ser imitado.

Sr. Presidente, para que fique gravado nos Anais da Casa — e falo em nome da ARENA e do Governo — vou ler o *curriculum vitae* do Dr. Isaac Brown, obtido dele na revelia da morte, porque a modéstia, e, mais do que a modéstia, a imbatível resistência do homenageado jamais o permitiria.

«Nascido a 15-4-1900.

Filho de Jorge Brown e Amélia de Medeiros Brown.

Carreira e títulos funcionais

Amanuense da Prefeitura do antigo Distrito Federal, por concurso, em 1926. Datilógrafo, por concurso, da Câmara dos Deputados, em 1926.

Segundo-Taquigráfico, por concurso, da Câmara dos Deputados, em 17-6-1929.

Promovido a Primeiro-Taquigráfico, da Câmara dos Deputados, em 23-8-1934.

Promovido a Taquigráfico-Revisor, da Câmara dos Deputados, em 7-3-1939.

Oficial de Gabinete dos Ministros da Justiça, Francisco Campos, Marcondes Filho, Agamenon Magalhães, Sampaio Dória e Carlos Luz, de novembro de 1941 a setembro de 1946.

Nomeado Secretário-Geral da Presidência do Senado Federal, em 12-1-1946.

Missões no Exterior

Participou da Delegação do Brasil à posse do Presidente do Chile, Sr. Gabriel Gonzalez Videla, chefiada pelo Vice-Presidente da República, Dr. Neru Ramos, em 1946.

Acompanhou, como Secretário, o Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Marcondes Filho, em viagem oficial à Europa, para estudar a organização e o funcionamento dos Parlamentos da França, Inglaterra, Portugal, Espanha, Itália e Bélgica; em abril de 1952.

Titulos Científicos

Diplomado em Medicina pela Faculdade Nacional de Medicina, em 1931.

Laureado com o Prêmio de Medicina de 1935, da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Ex-interno da cadeira de Clínica Propedéutica Médica, da Faculdade Nacional de Medicina, a cargo do Prof. Rocina Vaz, em 1931.

Ex-assistente extranumerário da mesma cadeira, de 1932 a 1935.

Ex-assistente extranumerário da 1ª cadeira de Clínica Médica, da Faculdade Nacional de Medicina, a cargo do Prof. Rocha Vaz.

Ex-assistente do Serviço de Clínica Médica, da Policlínica de Copacabana.

Ex-Chefe dos Serviços de Doenças do Aparélio Respiratório e de Clínica Médica, da mesma Policlínica.

Ex-Diretor da referida Policlínica.

Ex-assistente da cadeira de Clínica Propedéutica Médica, da Faculdade Nacional de Medicina (curso reg. do Prof. Fioravanti Di Piero, em 1937).

Ex-assistente dos cursos equiparados de Clínica Médica, lecionados, na Faculdade Nacional de Medicina, pelo docente Waldemar Berardinelli, nos anos de 1932 e 1933.

Membro de bancas examinadoras na cadeira de Clínica Propedéutica, da Escola de Medicina e Cirurgia, em 1937.

Ex-Secretário da revista médica «O Hospital.»

Livre Docente da cadeira de Clínica Propedéutica Médica, da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Professor interino da cadeira de Clínica Propedéutica Médica, da mesma Escola, em 1938.

Obras Publicadas

«O Normotipo Brasileiro», in «Biblioteca de Cultura Científica», dirigida pelo Prof. Afrânia Peixoto, em 1934.

«Semiótica Clínica do Aparélio Genital», in «Biblioteca Universitária Brasileira», dirigida pelo Prof. Helion Póvoa, em 1934.

«As Classificações Biotipológicas de Viola e Barbara», 1938.

Condecorações

Ordem Nacional do Mérito (Grande Oficial).

Ordem do Mérito Militar (Comendador).

Ordem do Mérito Tandarate.

Ordem do Mérito Santos Dumont.

Cruz Vermelha Brasileira (Cruz do Mérito).

Ordem de Rio Branco (Comendador).»

Eis, ai, Srs. Senadores, o elenco dos feitos, das conquistas e das distinções do pranteado extinto, que representa apenas um pequeno biombo, atrás do qual, na sequência de longos dias e de longas noites, desenvolveu-se a carinhada do saudoso mestre da função pública, que ontem deixou vazia, diante do desafio do futuro em direção ao seu sucessor, a cátedra de Secretário-Geral da Presidência do Senado Federal.

Muitas vezes, o homem supera o seu próprio currículo.

Assim foi o Dr. Isaac Brown.

Com estas palavras, em nome da Aliança Renovadora Nacional e do Governo, quero significar à sua família a sinceridade da nossa consternação, testemunhar aos nossos nobres colegas a dor que sentimos pelos seu desaparecimento e enviar as nossas condolências à admirável comunidade funcional dessa Casa.

Sobre o seu túmulo, numa genuflexão espiritual, depositamos a flor, a orvalhada flor da nossa saudade.

E sobre a eternidade da sua memória espargimos o incenso da nossa homenagem, da nossa gratidão e da nossa prece. (Muito bem!)

## MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)  
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)  
 2º Vice-Presidente — Gilberto Marinho — (ARENA — GB)  
 1º Secretario — Dinarte Mariz — ARENA — RN)  
 2º Secretario — Victorino Freire — (ARENA — MA)

3º Secretario — Edmundo Levi — (MDB — AM)  
 4º Secretario — Catete Pinheiro — (ARENA — PA)  
 1º Suplente — Atílio Fontana — (ARENA — SC)  
 2º Suplente — Guido Mondin — (ARENA — RS)  
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)  
 4º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES)

## Liderança

## DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA (ES))

## DA ARENA

Líder — Filinto Müller — (MT)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilaça — (RN)

Vasconcelos Torres — (RJ)

## DO MDB

Líder — Aurélio Viana — (GB)

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)

Adalberto Senna — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP)

## COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Jose Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

## ARENA

TITULARES  
 José Feliciano  
 Ney Braga  
 João Cleóidas  
 Teotônio Vilela  
 Júlio Leite

SUPLENTES  
 Atílio Fontana  
 Leandro Maciel  
 Benedicto Valladares  
 Adolfo Franco  
 Sigefredo Pacheco

## MDB

José Ermírio  
 Mário Martins  
 Secretário: Ney Passos Dantas.  
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Aurélio Viana  
 Pedro Ludovico

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Arlton Campos  
 Vice-Presidente: Antônio Carlos

## ARENA

TITULARES  
 Milton Campos  
 Antônio Carlos  
 Aloysio de Carvalho  
 Eurico Rezende  
 Wilson Gonçalves  
 Petrólio Portela  
 Carlos Lindemberg  
 Rui Palmeira

SUPLENTES  
 Vasconcelos Torres  
 Daniel Krieger  
 Benedicto Valladares  
 Alvaro Maia  
 Lobão da Siveira  
 José Feliciano  
 Menezes Pimentel  
 Leandro Maciel

## MDB

Antônio Balbino  
 Bezerra Neto  
 Josaphat Marinho  
 Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.  
 Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

Aarao Steinbruch  
 Aurelio Viana  
 Mario Martins

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Joacim Abrahão  
 Vice-Presidente: Eurico Rezende

## ARENA

TITULARES  
 José Feliciano  
 Lobão da Siveira  
 Petrólio Portela  
 Eurico Rezende  
 Atílio Fontana

SUPLENTES  
 Benedicto Valladares  
 Adolfo Franco  
 Arnon de Melo  
 José Leite  
 Mello Braga

## MDB

José Abrahão  
 Aurelio Viana  
 Secretário: Alexandre Mello.  
 Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

Adalberto Sena  
 Lino de Mattos

## COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

## ARENA

TITULARES  
 Carvalho Pinto  
 Carlos Lindemberg  
 Júlio Leite  
 Teotônio Vilela  
 Domicio Gondim  
 Leandro Maciel

SUPLENTES  
 José Leite  
 João Cleóidas  
 Duarte Filho  
 Sigefredo Pacheco  
 Filinto Müller  
 Paulo Torres

## MDB

Mário Martins  
 Pedro Ludovico  
 Lino de Mattos

Jose Ermírio  
 Josaphat Marinho  
 João Abrahão

Secretário: Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 16h30 horas.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

## ARENA

TITULARES  
 Menezes Pimentel  
 Mem de Sa  
 Alvaro Maia  
 Duarte Filho  
 Aloysio de Carvalho

SUPLENTES  
 Benedicto Valladares  
 Antônio Carlos  
 Sigefredo Pacheco  
 Teotônio Vilela  
 Petrólio Portela

## MDB

Adalberto Sena  
 Lino de Mattos

Antonio Balbino  
 Josaphat Marinho

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 16h 30m.

## COMISSÃO DE FINANÇAS

(16 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Argenirio Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

## ARENA

TITULARES  
 João Cleóidas  
 Mem de Sa  
 José Leite  
 Leandro Maciel  
 Manoel Vilaça  
 Clodomiro Milet  
 Adolfo Franco  
 Sigefredo Pacheco  
 Paulo Sarasate  
 Carvalho Pinto  
 Fernando Corrêa

SUPLENTES  
 Antônio Carlos  
 Jose Guimaraes  
 Daniel Krieger  
 Petrólio Portela  
 Atílio Fontana  
 Júlio Leite  
 Mello Braga  
 Carlos Lindemberg  
 Celso Ramos  
 Teotônio Vilela  
 Rui Palmeira

## MDB

Argenirio Figueiredo  
 Bezerra Neto  
 Oscar Passos  
 Arthur Virgílio

Josaphat Marinho  
 José Ermírio  
 Lino de Mattos  
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

## COMISSÃO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

## ARENA

TITULARES  
 Ney Braga  
 Atílio Fontana  
 Adolfo Franco  
 Domicio Gondim  
 José Cleóidas

SUPLENTES  
 Júlio Leite  
 José Cândido  
 Rui Palmeira  
 Arnon de Melo  
 Leandro Maciel

## MDB

Antônio Balbino  
 José Ermírio  
 Secretário: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.  
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Pessoa de Queiroz  
 Pedro Ludovico

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

## A R E N A

## SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Petrônio Portela	Jose Guiomard
Domicio Gondim	Jose Leite
Alvaro Maia	Lobão da Silveira
José Cândido	Manoel Villaça
Mello Braga	Celso Ramos
Júlio Leite	Duarte Filho

## M D B

	SUPLENTES
Aarão Steinbruch	Bezerra Netto
Rui Carneiro	Mário Martins
Arthur Virgílio	Adalberto Sena

Secretário: Cláudi I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

## A R E N A

## SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Domicio Gondim	Jose Feliciano
Jose Leite	Mello Braga
Celso Ramos	Jose Guiomard
Paulo Torres	Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg	Rui Palmeira

## M D B

	SUPLENTES
Josaphat Marinho	Aarão Steinbruch
José Ermírio	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

## COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

## A R E N A

## SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Rui Palmeira	Menezes Pimentel
Manoel Villaça	Jose Leite
Clodomir Milet	Domicio Gondim
Júlio Leite	Leandro Maciel
Duarte Filho	Petrônio Portela

## M D B

	SUPLENTES
Rui Carneiro	Pessoa de Queiroz
Aurélio Viana	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feiras às dezessete horas.

## COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

## A R E N A

## SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves	Jose Feliciano
Paulo Torres	Daniel Krieger
Antônio Carlos	Adolfo Franco
Carlos Lindenberg	Rui Palmeira
Mem de Sá	Petrônio Portela
Eurico Rezende	Clodomir Milet

## M D B

	SUPLENTES
José Ermírio	Antônio Balbino
Lino de Mattos	Aurélio Viana

Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Villela

## A R E N A

## SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Teotônio Villela	Felinto Müller
Antônio Carlos	Mem de Sá
José Feliciano	José Leite
Lobão da Silveira	José Guiomaréa

## M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

## A R E N A

TITULARES	SUPLENTES
Benedicto Valladares	Alvaro Maia
Mehinto Müller	Fernando Corrêa
Aloysio de Carvalho	Celso Ramos
Antônio Carlos	Wilson Gonçalves
José Cândido	José Guiomard
Arnon de Melo	José Leite
Mem de Sá	Clodomir Milet
Rui Palmeira	Menezes Pimentel

## M D B

	SUPLENTES
Pessoa de Queiroz	Pedro Ludovico
Aarão Steinbruch	Aurélio Viana
Mário Martins	Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

## COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaça

## A R E N A

TITULARES	SUPLENTES
Sigefredo Pacheco	Júlio Leite
Duarte Filho	Clodomir Milet
Fernando Corrêa	Ney Braga

## M D B

	SUPLENTES
Pedro Ludovico	Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Melilo

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

## A R E N A

TITULARES	SUPLENTES
Paulo Torres	Atílio Fontana
José Guiomaréa	Adolfo Franco
Sigefredo Pacheco	Manoel Villaça
Ney Braga	Melito Braga
José Cândido	Júlio Leite

## M D B

	SUPLENTES
Oscar Passos	Adalberto Sena

Secretário: Carmelita de Souza

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

PREÇO DESSE NÚMERO, NCR\$ 0,01